

69 D

**ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA
PÚBLICA DA MADEIRA**

ABM

ARQUIVO REGIONAL E
BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA

A.D.F
Livro 2.º da Câmara Eclesiástica
1710-1747
Lista dos Clérigos
1715

**ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA E BIBLIOTECA
PÚBLICA REGIONAL**

A.D.F
Livro 2.º da Câmara Eclesiástica
1710-1747
Lista dos Clérigos
1715

LIVRO 2.º DA CÂMARA ECLESIÁSTICA (A)

"em que se lanção as cartas de
colação e alvarás para se po-
derem levantar altares em er-
midas novas, e outros documen-
tos de que vay Index"

Desde 1710 até 1747.

Caderno I

"Livro em que se lanção as Cartas de Colação e alvarás para se poderem levantar altares em ermidas novas, e outros documentos de que vay Index"

ALTAR DAS ALMAS NA SÉ

Item, fls. 3 v²:

Alvará de 1 de Junho de 1710, de D. José de Sousa de Castelo (Branco):

"...Fazemos saber que o Reverendo Conego Francisco Henriques nos enviou a dizer que ele tinha feito hum altar com o titulo das Almas na Sancta Sé desta cidade, o qual tinha ornado e acabado com toda a decencia como constava da vistoria feita pelo Reverendo Tesoureiro Mor, Provisor e Vigário Geral o Dr. José Mendes de Vasconcelos pedindo-nos lhe mandassemos passar Alvará de erecção e que visto por nós lhe mandamos passar o presente pelo qual havemos por bem de lhe conceder licença para que possa erigir o dito altar, ficando subjecto à nossa jurisdição (...)."

ERMIDA DAS ALMAS — Estreito de Câmara de Lobos

Item, fls. 5 v²:

Alvará de 14 de Novembro de 1710, pelo Bispo D. José de Sousa de Castelo Branco:

"...Fazemos saber que os Maiordomos da Confraria das Almas da Igreja Parochial de N^a S^a da Graça do Estreito de Câmara de Lobos, nos enviaram a dizer que eles tinham novamente edificado hũa Capela com o titulo das almas contigua a sua mesma Parochia, a tinham hornado com todo o aparato e decenssia para nela se poder celebrar nos pediram e concluzam de sua petiçam ordenasemos ao Reverendo Vigario fizesse nela vistoria, e achando-a decente a benzesse para nela se poder celebrar (...) e pela dita ermida estar de tudo ornada (...) mandamos passar o presente pelo qual concedemos faculdade (...) para que se

possa benzer e havemos por bem de que nela se levante altar..."

ERMIDA DA CONCEIÇÃO — Vila de Santa Cruz

Item, fls. 6:

Alvará de 19 de Dezembro de 1710, pelo Bispo D. José de Sousa de Castelo Branco.

"...Fazemos saber que o Sargento Maior da Vila de Santa Cruz Bartolomeu Teles de Menezes nos enviou a dizer que ele tinha edificado hũa Capella da invocação de N^a S^a da Conceiçam sita na Vila de Santa Cruz (...) mandamos passar o presente Alvará visto lhe ter o dito erector dotado a dita Capela como constava da escriptura que nos apresentou, o que visto por nós ordenamos (...) por bem de que nela se celebre como nas demais ermidas deste nosso Bispado, ficando sujeita à Parochia em cujo destrito se acha (...)."

ALTAR E CAPELA DE NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO — Estreito de Câmara de Lobos.

Item, fls. 7 v^o:

Alvará para a respectiva "erecção de novo altar e Capela na Parochial Igreja de N^a S^a da Graça do Estreito de Câmara de Lobos, da invocação da Senhora do Calvário, instituida pelos Maiordomos e devotos da mesma Senhora" - D. José de Souza de Castelo Branco.

"...Fazemos saber que os Mayordomos e devotos da Confraria de N^a S^a do Calvário sita na Parochial Igreja de N^a S^a da Graça do Estreito de Câmara de Lobos nos enviaram a dizer por sua petissam que elles tinham novamente edificado huma Capella com o titulo de N^a S^a do Calvário dentro da mesma Igreja Parochial a qual tinham ornado com a decensia devida para nella se poder celebrar pedindonos ^{no. f. m.} e conclusam de sua petissam lhe dessemos licenssa para nela se poder levantar altar (...)

lhe mandamos passar o presente novo alvará pello qual lhe concedemos licençssa aos sobreditos para que possam levantar altar e que na dita Capella se possa celebrar (...)." "Aos coatro de Junho de 1711".

ERMIDA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO — São Martinho

Item, fls. 8 v²:

Alvará de Erecção da Ermida de N^a S^a do Amparo de 25 de Outubro de 1712, pelo Bispo D. José de Sousa de Castelo Branco.

"...D. José de Sousa de Castelo Branco por merce de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo do Funchal, Porto Santo, e Arguim, do conselho de Sua Magestade que Deus guarde. Aos que o presente nosso Alvará de Erecção virem fazemos saber que Dona Luisa de Mendonça desta cidade nos enviou a dizer que ella tinha feito hũa Ermida da Invocação de N^a S^a do Amparo sita na sua quinta da freguesia de S. Martinho a qual tinha dotado e ornado de todo o necessario pedindonos mandassemos fazer vestoria (...) a mandassemos benzer para nella se celebrar e sendo feita a vestoria nos constou estar a dita Capela ornada de todo o necessario e com toda a decençsia, portanto mandamos passar o presente nosso Alvará de Erecção pelo qual havemos por bem dar licença para se erigir e levantar altar na dita Ermida e ordenamos ao Reverendo Vigario de S. Martinho vá benzer a dita Ermida e nela se possa celebrar como nas mais capelas deste nosso Bispado ficando sujeita à Parochial e nossa jurisdicção (...)." "

CARTA DE COLAÇÃO E CONFIRMAÇÃO da Vigairia da Paroquial de Nossa Senhora de Guadalupe do Porto da Cruz ao Padre Carlos Moniz de Menezes.

Item, fls. 15:

"...Dom Joseph de Sousa de Castelo Branco por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do Funchal, Porto Santo

Arguim, do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde, etc. Aos que esta carta de colação e confirmação virem, paz para sempre em Jesus Christo Nosso Senhor, que a todos hé verdadeiro remedio e Salvação. Fazemos saber que o Padre Carlos Moniz de Menezes nos enviou a dizer que Sua Magestade o apresentava na vigairaria da Parochial de N^a S^a de Guadalupe em que o haviamos nomeado, e que nella o confirmassemos por virtude da sua Carta de apresentação que he do theor e forma seguinte:

"Dom João per Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné e da Conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India para como governador/^eperpetuo administrador que era do Mestre da Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo faço saber a vós Reverendo Bispo da cidade do Funchal da Ilha da Madeira, do meu conselho que por agora estar vaga a Parochial Igreja de N^a S^a de Guadalupe do Porto da Cruz desse Bispado por promoção do Vigário Christovão Moniz de Menezes ultimo possuidor que della foi, e pella boa informação que me destes do Padre Carlos Moniz de Menezes, de sua sufficiencia, vida e costumes; e nomeação que nelle fizestes na forma da faculdade que para semelhantes nomeações vos tenho concedido; Hey por bem e me praz de apresentar na ditta Igreja como com effeito apresento, e hey por apresentado, que a servirá como convém ao servisso de Deos e bem da mesma Igreja e das almas de seos fregueses, e vos encomendo e mando que nella o confirmeis, e lhe passeis vossas letras de confirmação della na forma costumada, em que se fará expressa menção de como o confirmastes por minha apresentação para guarda e conservação do direyto da ditta Ordem, e com a dita igreja haveres e mantimentos, sellario e roes e precalsos que lhe pertencerem, de que tirará alvará de mantimento pello conselho de minha Fazenda, e esta se cumprirá sendo passado pella chancelaria da Ordem. E se passou per duas vias hũa só haverá effeito. Luis da Silva Ribeiro a fez em Lisboa aos dezoito de Março de 1714 anos e Luiz de Sousa de Carvalho a fez escrever // ElRey //

Carta porque Vossa Magestade apresenta ao Padre Carlos Moniz de Menezes na Parochial Igreja de N^a S^a da Guadalupe do Porto da Cruz do Bispado do Funchal da Ilha da Madeira, etc."

"LISTA DOS CLÉRIGOS QUE HÁ NESTE BISPADO
feita em 27 de Agosto de 1715".

Item, fls. 17

Freguesia da Sé

Sacerdotes

- 1 - Padre Cura Dr. Manoel Lopes da Silva
- 2 - Padre Cura Manoel Lopes Froes
- 3 - Padre Capelão Antonio Seixo
- 4 - Padre Thomaz Corrêia Betencourt
- 5 - Reverendo Arcediago Antonio Correia Betencourt
- 6 - Reverendo Cónego Tomaz Henriques
- 7 - Padre Antonio Nunes do Rosário
- 8 - Padre Francisco Acchioli
- 9 - Cónego Manoel Pereira de Castro - Confessor Geral e pregador.
- 10 - Padre Manoel Pestana - Confessor
- 11 - Cónego Pedro de Quental - Confessor Geral.
- 12 - Padre Gaspar José - Confessor
- 13 - Padre Inácio Veloza
- 14 - Padre António de Freitas
- 15 - Cónego Estevão de Faria e Castro - Confessor Geral e pregador.
- 16 - Padre João de Mendonça e Vasconcelos - Confessor Geral.
- 17 - Padre João de Freitas
- 18 - Padre Francisco Gomes Romão
- 19 - Cónego Bartolomeu de Brito e Abreu
- 20 - Reverendo Vigário de S. Pedro Feliciano Fernandes - Confessor e Pregador.
- 21 - Padre Manoel de Souza Pereira
- 22 - Padre Gonçalo Aires Pereira, Vigário de Santa Luzia - Confessor Geral.
- 23 - Padre Doutor Lopes Leal
- 24 - Padre Manoel Pereira da Silva - Confessor Geral.
- 25 - Padre Francisco Ferreira Serpa - Confessor Geral.
- 26 - Padre Gaspar Betencourt
- 27 - Padre Doutor Pereira de Menezes
- 28 - Padre Pascoal dos Santos
- 29 - Padre Antonio de Mendonça e Vasconcelos - Confessor Geral.

- 30 - Padre Agostinho Cesar da Costa
- 31 - Padre João Lopes Rocha
- 32 - Padre Manoel Francisco
- 33 - Padre Bartolomeu Machado
- 34 - Cónego Ayres de Ornellas e Vasconcelos
- 35 - Cónego Antonio Carvalhal Esmeraldo
- 36 - Padre Mateus Gomes - Confessor Geral
- 37 - Padre Inácio Alvares Pereira -
- 38 - Cónego D. Estevão da Conceição - Confessor Geral e Pregador
- 39 - Padre Manoel Antunes Guerra
- 40 - Padre Antonio Homem de Abreu
- 41 - Padre Antonio Gonçalves de Sequeira
- 42 - Padre Manoel da Costa - Organista
- 43 - Padre Quintiliano Figueira Doromondo
- 44 - Padre Fernando Correia da Silva
- 45 - Padre Manoel Ribeiro - Altareiro da Sé
- 46 - Padre Andre Cervantes
- 47 - Padre Virissimo de Aguiar
- 48 - Padre Agostinho de Faria
- 49 - Padre Marcelino da Silva e Faria - Confessor Geral
- 50 - Padre Inacio^{Correia} da Fonseca
- 51 - Padre Francisco da Silva Pereira - Confessor Geral
- 52 - Padre André Rodrigues Alves - Confessor Geral e Beneficiado de N^a S^a do Calhau.
- 53 - Padre Manoel Lopes de Sá - Promotor
- 54 - Padre Silverio Dias Leandro
- 55 - Padre Pedro de Araujo - Capelão da Sé - Confessor de Clérigos.
- 56 - Padre João Fernandes Pimenta
- 57 - Padre Mateus Ferreira
- 58 - Padre Manoel da Silva Moreira
- 59 - Padre Manoel Ferreira Serpa
- 60 - Cónego Antonio Mendes de Lima
- 61 - Cónego Inacio Machado da Silva - Confessor Geral e pregador.
- 62 - Padre Antonio Pinto
- 63 - Licenciado Atanasio Caldeira - Confessor Geral e pregador.
- 64 - Padre Agostinho de Ornelas
- 65 - Padre Felix Pinto Maya - Confessor de Homens por falta de idade.
- 66 - Padre Antonio Dias de Araújo - Confessor Geral

- 67 - Padre Pedro Teixeira
- 68 - Padre Antonio Ferreira - Confessor Geral
- 69 - Padre João Machado
- 70 - Padre Agostinho de Ornelas
- 71 - Padre Tomé Homem de Abreu
- 72 - Padre Manoel da Silva Pereira - Confessor Geral
- 73 - Padre Antonio de Lugo
- 74 - Padre Manoel Escorcio de Mendonça
- 75 - Padre Manoel Lopes - Capelão da Sé
- 76 - Padre Miguel de Miranda
- 77 - Padre Jerónimo Rodrigues Cunha - Confessor Geral
- 78 - Padre Gonçalo de Freitas

Diáconos

- 1 - Padre Luis João - Capelão da Sé
- 2 - Padre Manoel Francisco

Subdiáconos

- 1 - Cónego Inácio de Moura Rolim
- 2 - António Miguel de Faria

In Minoribus

- 1 - José Camara Leme
- 2 - João Betencourt
- 3 - Manoel de Sousa e Freitas
- 4 - Francisco de Sousa e Freitas
- 5 - João de Olim
- 6 - André de Freitas
- 7 - Dionizio de Lira
- 8 - Antonio Cirilo
- 9 - António de Faria
- 10 - Caetano Caire
- 11 - Manoel Alves
- 12 - Antonio Freire
- 13 - Francisco Pereira
- 14 - Francisco Alves Pimenta
- 15 - José Ferreira

- 16 - Domingos Gomes Pimenta
- 17 - Felix Adaceto de Faria
- 18 - Dionisio Alvares Pereira
- 19 - António de Quental

Tem esta freguesia da S. Sé: Presbiteros.....	78
Confessores.....	24
Pregadores.....	6
Diáconos.....	2
Sub-diáconos....	2
In Minoribus....	<u>19</u>
Total de Eclesiásticos.....	131

Nota: Os confessores e Pregadores estão já
incluidos nos Presbiteros.

NOSSA SENHORA DO CALHAU

Item, fls. 18:

Sacerdotes

- 1 - Licenciado Francisco da Costa Jardim - Confessor Geral e Pregador.
- 2 - Padre Francisco Teixeira de Miranda
- 3 - Padre Amaro de Brito
- 4 - Padre Manoel de Ornelas - Confessor de Clérigos.
- 5 - Padre Manoel de Passos Fagundes
- 6 - Padre José Ferreira Resende
- 7 - Padre Gaspar Ferreira
- 8 - Padre Manoel Simões - Confessor Geral
- 9 - Padre Gaspar Mendes - Confessor Geral
- 10 - Padre Manoel da Costa
- 11 - Padre Teodosio de Sousa
- 12 - Padre Antonio de Sousa Benevides - Confessor Geral
- 13 - Conego Manoel Ferreira

Subdiáconos

- 1 - Padre Antonio Mendes Silveira

In Minoribus

- 1 - Pedro Teodoro
- 2 - Mateus Teodoro
- 3 - Euzebio Ciríaco
- 4 - Paulo Pereira
- 5 - André Escórcio
- 6 - Padre Ayres de Ornelas
- 7 - O Vigário Antonio Telles - Confessor e Pregador

Tem esta freguesia:

Sacerdotes.....	15
Confessores.....	6
Pregadores.....	2
Subdiáconos.....	1
In Minóribus.....	5

SÃO GONÇALO

Item, fls. 18:

- O Vigário Francisco Veloso - Confessor Geral.
- Padre Gonçalo de Ornelas - Confessor na freguesia.
- Padre Manoel Teixeira Correia

CANIÇO

- Vigário Manoel Gomes Jardim - Confessor Geral e Pregador.
- Padre Cura Ambrózio de Oliveira - Confessor.
- Padre Gaspar Pinto Correia - Confessor Geral.
- Padre Inacio Velosa - Confessor na freguesia.
- Padre Bartolomeu João

GAULA

Vigário Manoel José Pinheiro - Confessor Geral.
Padre Manoel Lomelino de Vasconcelos

SANTA CRUZ

Vigário Estevão Lomelino - Confessor Geral e Pregador.
O Cura Francisco de Almeida - Confessor Geral.
Beneficiado Antonio Teixeira de Vasconcelos - Confessor
Geral.

Padre Manoel Teles de Mendonça - Confessor Geral.
Padre Beneficiado Manoel de Gouveia Teixeira
Beneficiado Belchior Moniz
Beneficiado Henrique Moniz - Confessor Geral
Padre Matias de Mendonça
Padre Francisco Lomelino Teixeira
Padre Luis Alves Branco
Padre Pedro Baptista Spinola
Padre Manoel de Vasconcelos e França
Padre João de Gouveia Teixeira

In Minoribus

Henrique Moniz - Colegial
Francisco da Costa e Almeida
Pedro de Matos - Tesoureiro - Tonsurado

Tem esta freguesia:

Sacerdotes.....	13
Confessores.....	5
Pregador.....	1
In Minoribus.....	3

ÁGUA DE PENA

Vigário Francisco de Vasconcelos Menezes - Confessor Geral

MACHICO

Vigário Silvestre Lopes Barreto - Confessor Geral e Pregador.
Beneficiado Pedro Correia da Gama - Confessor Geral.
Beneficiado Francisco Lomelino - Confessor Geral.
Beneficiado Sebastião Escórcio
Beneficiado Antonio Pires Franco - Confessor Geral.
Beneficiado Luis Mendes da Camara
Beneficiado Gregorio de Burgos
Padre Cura Francisco de Freitas de S. Payo
Padre Manoel Mendes da Rosa
Padre Martins de Figueiroa
Padre Luis de Mendonça
Padre Francisco Moniz de Menezes
Padre Antonio Ribeiro de Sousa
Padre Filipe de Sousa Henriques - Diácono.

In Minoribus

Joaquim Manoel de Figueiroa
Antonio Telo
Manoel Vieira
João Vieira
Pedro Betencourt

Tem esta freguesia:

Sacerdotes.....	13
Confessores.....	5
Pregador.....	1
Diácono.....	1
In Minoribus.....	5

CANIÇAL

Vigário Manoel da Camara Pestana

PORTO DA CRUZ

Vigário Carlos Moniz - Confessor Geral.
Padre Simão de Freitas - (Tem licença (...) para confessar)

FAIAL

Item, fls. 18 v²:

Vigário Pascoal Catanho de Menezes
Padre Inácio Rodrigues

SANTA ANA

Vigário António Teles - Confessor Geral.
Padre Martinho Caldeira
Padre Manoel Pereira

SÃO JORGE

Padre Antonio Nunes Calaça - Confessor Geral.

ARCO DE SÃO JORGE

Vigário Francisco Pereira da Silva - Confessor Geral.

PONTA DELGADA

Vigário Martinho Ferreira - Confessor Geral
Padre Manoel Caldeira

SÃO VICENTE

Vigário Vicente Alves de Sousa - Confessor Geral.
Cura João de Ponte Brazão
Padre João Baptista Catanho
Padre José Homem de Gouveia - Confessor.
Padre Manoel Fernandes Coelho
Padre Domingos Mendes
Padre Manoel Pestana de Sousa

Subdiáconos

Padre José Catanho
Padre Antonio de Gouveia
Padre Manoel de Andrade

Menores

Manoel Moniz de Menezes
Vicente Gomes
João de Freitas

Tem esta freguesia:

Sacerdotes.....	7
Confessores.....	3
Subdiaconos.....	3
Menores.....	3

PORTO DO MONIZ

Vigário Manoel Alvares Escorcio - Confessor Geral.
Cura Gaspar Pereira Jardim
Padre Manoel Gonçalves - Confessor Geral.

In Minoribus

Manoel Gonçalves Rangel

SEIXAL

Vigário Simão Gonçalves da Costa - Confessor Geral.
Padre (em branco)
Padre (em branco)

PONTA DO PARGO

Vigário Mateus Dias de Abreu - Confessor Geral.
Padre Francisco Luis - Confessor de Homens.
Padre Manoel Dias Ramos - Confessor Geral.
Padre Francisco Mendes
Padre Paulo do Nascimento - (Subdiácono)

FAJÃ DA OVELHA

Vigário Padre Furtado de Mendonça - Confessor Geral.
Padre João Barbeito - Confessor de Homens.
Padre Vicente de Noronha

PAUL (DO MAR)

Vigário José Cordeiro de Andrade - Confessor Geral.
Padre (em branco)
Padre Pedro de Couto e Andrade - Subdiácono.

ESTREITO DA CALHETA

Vigário Gabriel Portes - Confessor Geral.
Cura Manoel Pereira Valente
Padre Antonio Maia - Confessor Geral.
Padre Antonio Gomes Pereira
Padre Luis Gomes Pereira

In Minoribus

Manoel Nunes dos Ramos

CALHETA

Vigário André Pereira de Aguiar - Confessor Geral.
Cura Manoel de Nobrega - Confessor Geral.
Beneficiado Luis Moniz Soveral
Beneficiado Francisco Telo de Souto
Beneficiado André Serrão Spinola - Confessor Geral.
Beneficiado Adrião Spranger da Camara
Tesoureiro Francisco Rodrigues Vaz
Padre Manoel de Lira - Confessor Geral
Padre Manoel Luis Maciel - Confessor
Padre Manoel Mendes de Matos
Padre José Gonçalves Jardim
Padre Manoel Gonçalves Serrão
Padre Manoel Gomes Jardim
Padre Francisco de Sousa
Padre Francisco Spinola
Padre Antonio Gomes
Padre Francisco (.....) (ilegível)
Padre Antonio de Abreu
Padre Pedro Homem
Padre Manoel Lopes Farinha - Confessor Geral.
Padre Bento Fernandes de Lira - Confessor.
Padre Domingos Rodrigues Bernardes

In Minoribus

Manoel Pereira de Abreu
Manoel de Castro Faria
Gaspar Moniz de Canha
João Francisco de Oliveira
Sebastião Gonçalves Jardim
Manoel Ferreira Jardim
Manoel Rodrigues Barinha
João Baptista

MADALENA (DO MAR)

Vigário Francisco Pacot - Confessor Geral.
Padre Domingos de Freitas de Faria

CANHAS

Vigário João da Silva de Canha - Confessor Geral.
Padre Manoel de Abreu - Confessor na freguesia.
Padre Manoel Rodrigues Rantroia

PONTA DO SOL

Vigário Paulo Vieira Jardim - Confessor e Pregador.
Beneficiado Padre Varela - Confessor Geral.
Beneficiado Inácio da Silva - Confessor Geral.
Beneficiado Matias de Andrade
Beneficiado Manoel da Silva Garces
Beneficiado Manoel Dias Florença - Organista.
Beneficiado Antonio Gonçalves da Camara (falecido)
Beneficiado José de Andrade
Padre António da Silva Barreto
Padre Manoel Fernandes Duarte

In Minoribus

André de Freitas Furtado - Tesoureiro.

ATABUA

Vigário João Rodrigues de Aguiar
Padre Antonio Gabriel de Abreu
Padre Manoel de Abreu

RIBEIRA BRAVA

Vigário Manoel Correia da Silva - Confessor Geral e Pregador.
Vice-Vigário Manoel Pereira de Oliveira
Beneficiado Francisco de Aguiar
Beneficiado António Duarte Guedes - Confessor Geral.
Beneficiado Domingos Correia de Menezes
Beneficiado Braz Nunes Pereira - Confessor.
Cura Manoel Fernandes Madeira - Confessor Geral.
Bento Pereira de Oliveira - Organista
Beneficiado Inácio Ferreira Garces

In Minoribus

Victor de Gouveia - Tesoureiro
Antonio Homem

CAMPANÁRIO

Vigário José de Gouveia Teixeira - Confessor Geral.
Padre Luis Gonçalves Caldeira - Confessor Geral na freguesia.
Padre Luis Gonçalves Cadeloeira
Padre Antonio Pestana - Diácono.

In Minoribus

Manoel Ferreira de Abreu
Antonio Moniz Henriques - Tonsurado

SERRA D'AGOA

Vigário Manoel Barreto Froes

ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

Vigário Doutor Manoel Fernandes Mondim - Confessor e Pregador.

Cura Manoel Castro Correia - Confessor.
Padre Domingos Lopes Leal
Padre Leandro Figueira

In Minoribus

João Perry de Aguiar

CÂMARA DE LOBOS

Vigário Francisco Tello Lomelino - Confessor Geral.
Cura Jacinto Teixeira
Beneficiado Antonio Homem Barreto - Confessor Geral.
Beneficiado Manoel Lopes
Beneficiado Antonio Correia Leitão - Confessor Geral.
Beneficiado João de Vasconcelos
Beneficiado Bartolomeu Rodrigues Cordeiro
Padre Vicente Cordeiro
Padre Francisco de Canha
Padre Antonio de Queirós Freitas Esmeraldo
Padre António de França Mendonça
Padre João Homem DelRey

In Minoribus

Francisco da Costa
Francisco de Freitas

SÃO MARTINHO

Item, fls. 19 v^o:

Vigário Antonio de Freitas Teixeira - Confessor Geral.
Padre Antonio Pinto
Manoel Gomes - Clérigo de Epistola.

SANTO ANTÓNIO

Vigário Cristovão Moniz de Menezes - Confessor Geral.
Cura Roque Pereira - Confessor Geral.
Padre Cristovão Moniz Barreto
Padre Manoel Rodrigues
Padre Manoel Pereira

SÃO ROQUE

Vigário José Bernardes Cesar - Confessor Geral.

SANTA LUZIA

Vigário Gonçalo Aires Ferreira - Confessor Geral.
Padre Bento da Silva

MONTE

Vigário Manoel de França Bernardes

SÃO PEDRO

Vigário Feliciano Fernandes Mondim - Confessor e Pregador.
Cura Jerónimo Rodrigues Cunha - Confessor Geral.
Beneficiado Antonio Fernandes Mondim - Confessor de Clérigos.
Beneficiado Vicente Diniz - Confessor Geral.
Beneficiado José de Andrade
Beneficiado Agostinho Cordeiro Bernardes
Beneficiado Manoel d'Agrela
Beneficiado João de Mendonça de Vasconcelos - Confessor Geral.
Tesoureiro Lucas Gonçalves Fontes - Confessor Geral.
Organista João Fernandes Pimenta

Padre Francisco Xavier de Noronha
Padre Sebastião Carvalho
Padre Bartolomeu Moniz
Padre Pedro Gonçalves - Confessor Geral
Padre João da Costa
Padre Inácio Ferreira de Menezes - Confessor Geral.
Padre Manoel Pereira - Confessor Geral.
Padre Manoel Ferreira Ferro - Confessor Geral.
Padre Manoel Pereira de Oliveira
Padre Miguel Spinola
Governador do Bispado e Mestre Escola
Vigário Geral Doutor Padre Luis Uzel - Confessor e Pregador.
Cónegò Bartolomeu de Andrade - Confessor e Pregador.
Cónego Gaspar Mendes de Vasconcelos
Cónego João de Freitas da Silva
Cónego Francisco Candido
Padre Gregório Ribeiro
Padre Francisco Rodrigues
Padre António Fernandes Mondim
Padre Francisco Lopes
Padre Gaspar de Valdavesso
Padre Leandro Rodrigues
Padre Manoel Rodrigues

ERMIDA DE SANTA QUITÉRIA - Vila da Calheta

Item, fls. 30:

(O Padre Fernando não cita esta capela)

Alvará de 20 de Junho de 1724, por Dr. Pedro Alves, Arceidiago da Sé, Governador do Bispado.

"...João Homem de Abreu me enviou a dizer que ele tinha edificado hũa ermida da invocação de Santa Quitéria em hũa sua fazenda da freguesia da Calheta (...) se passou o presente Alvará de erecção pelo qual hei por bem dar licença para se erigir e levantar altar na dita ermida, e ordeno ao Reverendo Vigário a possa benzer e nela se possa celebrar..."

RIBEIRA DE JANELA - Paróquia

Item, fls. 36:

Alvará de licença ao Padre Inácio de Aguiar Sequeira para ser Capelão com exercicio de Pároco na Igreja de N^a S^a da Incarnação d'Alem da Ribeira a que chamam da Janela, datado de 25 de Setembro de 1726.

"...D. Frei Manoel Coutinho, etc. ... A todos nossos Diocesanos e especialmente aos Reverendo Vigário e Vice-Vigário e fregueses da Paroquial de N^a S^a da Conceição do Porto do Moniz (...) Fazemos saber que os moradores do sitio Além da Ribeira a que chamam da Janela, porção da sobredita Paroquia, nos representaram em Visita por sua petição, que se continha no dito sitio sessenta fogos e numerosa familia, e padeciam todos inesplicável discomodo por viverem mais de uma legoa longe da dita Paróquia, e serem os Caminhos ásperos e precipitados com divisão de uma caudalosa e mais furiosa Ribeira, que tem esta ilha que muitas vezes impede por muitos dias e em algumas ocasiões por meses a passagem por cuja causa à sua custa fabricaram no dito sitio huma Igreja do titulo de N^a S^a da Incarnação, e de mais de vinte anos, a esta parte satisfazem a um Padre que lhes assiste per Capelão que nas ocasiões precisas lhes administra os Sacramentos, e que cada vez mais se multiplica a povoação, suplicando nos que enquanto não requeriam a Sua Magestade, que Deus guarde, concedessemos ao dito Capelão o exercicio de Pároco, e sendo ouvidos os Reverendos Vigário e Vice-Vigário da Sobredita Paróquia nenhuma dúvida puseram à pretensão dos sobreditos moradores de Além da Ribeira chamada da Janela, e pelo instrumento feito nas notas do Tabelião Braz da Costa Ferreira outorgado em 26 do mês de Julho de 1726, digo de Julho do corrente ano de 1726, se obrigavam à Congrua expressada no dito instrumento como finalmente nos representavam por sua petição, instruida em os ditos documentos de que acima fazemos menção, a cuja petição demos por despacho se passasse Alvará com as clausulas que tinhamos ordenado em virtude de que mandámos passar o presente, pelo qual elegemos e nomeamos ao Padre Inácio de

Aguiar e Sequeira pela boa informação que temos de sua sufici-
ência, vida e costumes por Capelão da dita igreja de N^a S^a da
Incarnação com o exercício de Pároco para os moradores do dito
sitio de Além da Ribeira a que chamam da Janela, administrando-
-lhes os Sacramentos e cumprindo com todas as mais obrigações
como Pároco ao qual os ditos moradores obedecerão como paroqui-
anos, com declaração, porém, que os banhos para se contrair o
Sacramento do Matrimónio se correrão na dita Paroquial de N^a S^a
da Incarnação, digo N^a S^a da Conceição, do Porto do Moniz em a
dita Igreja de N^a S^a da Incarnação, e sem uma contra certidão
se não procederá ao dito Sacramento; e haverá o dito Capelão
com o exercício de Pároco em quanto por ordem de mercê de Sua
Magestade que Deos guarde, não ordenarmos o contrário, a Cong-
rua na forma da expressão no sobredito instrumento, e assim
mandamos se cumpra e guarde como neste Alvará se contém ...
Dado no Funchal ... a 25 de Setembro de 1726..."

COLEGIADA DO PORTO SANTO

criação dum novo Beneficio por Alvará
de El Rey, de 28 de Agosto de 1716.

Livro 2^a da Câmara Eclesiástica do Funchal - Fls. 26:

"...Eu El Rey como Governador e perpetuo administra-
dor que sou do Mestrado Cavalaria e Ordem de N^a Senhor Jesus
Cristo faço saber, que havendo respeito ao que me representaram
o Vigário e Beneficiado da Igreja de N^a S^a da Piedade da Ilha
do Porto Santo ... em rezão de que por causa de haver na dita
Igreja poucos ministros senão celebram as festas com as soleni-
dades que se requeriam pois sendo somente tres os Beneficiados,
e ordinariamente pregador o Vigário, como actualmente era obri-
gado aos Sermões dos Domingos festas de Crysto, da Senhora, e
dos Apostollos alem muitas vezes de ser chamado para Sacramen-
tos fora da Igreja, sucedendo nos taes dias não se poderem ce-
lebrar as Missas Conventuaes e solemnes em resão de não haver
quem no clero officie a taes Missas pella qual resam o Visita-

dor emcarregou a elles suplicantes me fizessem presente?
da dita Igreja para que fosse servido criar nella mays hũ Bene-
ficiado, como já fora servido crear?
de Camera de Lobos para se? com que na
dita Igreja se celebram os officios Divinos?
criar mays hum Beneficiado para?
da Ilha do Porto Santo com o mesmo ordenado que tem os mais Be-
nefficios da mesma Igreja e na mesma forma que se? para
a de S. Sebastiam de Camera de Lobos..."

IGREJA DOS CANHAS

Item, fls. 35 v²:

Alvará de 29 de Março de 1730, passado por Dom Frey Manoel Coutinho ao Reverendo Vigário da Igreja de N^a S^a da Piedade dos Canhas, o Padre Antonio Cayres porque "a Igreja nova que Sua Magestade mandara fazer na dita freguesia estava perfeita e acabada pera nella se poderem celebrar os officios Divinos como nas mais deste Bispado para que era necessario benzer a dita Igreja ... mandamos por nosso despacho que se passasse alvará de erecção pelo qual damos Commissão ... para benzer a dita Igreja ... ficando a dita Igreja a Nos sugeita como as mais Parochias deste Nosso Bispado..."

FACULDADES RÉGIAS CONCEDIDAS AOS BISPOS DA MADEIRA

Item, fls. 47 v²:

"Treslado do Alvará porque Sua Magestade concedeo faculdade ao Illustrissimo Senhor Bispo o Senhor Dom Frey Manoel Coutinho para poder nomear nas Dignidades, Conesias, meyas Conezias, vigararias, Cappellarias, Beneficios e mais Cargos ecclesiásticos da mesma See e Bispado, excepto a Dignidade

de Deam."

(Estas mesmas faculdades foram atribuidas pelo Rei ao Bispo D. Frei João do Nascimento por Alvará de 18 de Agosto de 1741.

Eram Faculdades atribuidas e renovadas a todos os Bispos).

"Eu ElRey como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado Cavalaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu hey por bem e me praz pelo assim sentir ser serviço de Deus Nosso Senhor, e desejar que o Cargo Pontifical se exercite com mais authoridade, e as Dignidades, Conesias, Meyas Conesias, Vigairarias, e mais Beneficios e outros Cargos ecclesiasticos da See e Bispado da Cidade do Funchal da Ilha da Madeira se prevejão com facilidade, e certa informação como convem a descargo de minha Conciencia, e bom governo da dita See e Bispado; e pela muita satisfação que tenho do ~~Bispado~~ Bispo do mesmo Bispado, do meo Conselho, e por lhe fazer graça e merce Hey por bem que daqui em diante com seu parecer e informação somente, do nascimento, vida e coztumes, e Sufficiencia da pessoa, ou pessoas, que se houverem de por nas ditas Dignidades, Conesias, e Meyas Conesias, Vigairarias, e mais Beneficios asima referidos, e mais cargos ecclesiasticos, assim do que hora há como dos que ao diante se criarem, que todos são do meu Padroado, e apresentação in solidum como Governador e perpetuo Administrador, que sou do mestrado da dita ordem; se passem as tais pessoas suas cartas de apresentação em forma e as mais provisõens necessarias segundo ordenança sem preceder acerca deste caso outro exame, nem diligencia, per que tudo o que tocar ao provimento das ditas dignidades, Conesias, e Meyas Conesias, Vigairarias, Capellarias, e mais Beneficios daquella See e Bispado e pessoas pelo dito Bispo nomeados, espero que o mesmo Bispo o faça com tal satisfação como delle confio; e per em a nomeação que fizer das Igrejas será precedendo concurso de exame para ellas na forma de direito Canonico e Consilio Tridentino pela utilidade que resulta ao governo e passo spiritual das almas em serem providas nos sugeitos que pelo exame e mais qualidades requeridas no dito Consilio se mostrarem mais dignas, e nesta forma per estilho fazerce o provimento dellas pelo Tribunal da Mesa da Conciencia ordens, e lhe emcomendo, que as pessoas que assim nomear em cumprimento desta faculdade nas ditas Dignidades e mais Beneficios asima referidos não serão em nenhum grao por remoto que seja christãos novos, nem tenham fama disso, fazendo pessoalmente

te toda a diligencia, exame, e inquiriçoens muy qualificadas, de maneira que venha a entender claramente que as pessoas ou pessoa que assim nomear são limpos de sangue; que nem fama, nem suspeita há nelles, e tem a sufficiencia de letras para bem servir o Cargo em que o nomear de que lhe encarrego muito a Conciencia e desencarrego a minha per ser assim conforme ao novo Breve de Sua Santidade. Notefico assim ao Presidente e Deputados da Mesa da Conciencia e Ordens e lhes emcomendo, e mando que com a dita nomeação do dito Bispo somente, sem preceder outra nenhũa deligencia fação passar em meu nome carta de apresentação por mim assignada às pessoas pelo dito Bispo nomeadas nas ditas Dignidades, Vigairarias, Beneficios e mais Cargos Ecclesiasticos na forma sobredita e assento que no dito Tribunal está tomado sobre ella, a qual carta os providos serão obrigados a tirar de hum anno depois de nomeados, excepto a Dignidade de Deam, que reservo pera nella nomear e apresentar a pessoa, que ouver por meu serviço, e com declaração, que as Dignidades, Conesias, Meyas Conesias, Capellantias, Vigairarias, Beneficios e mays Cargos ecclesiasticos do dito Bispado que o dito Bispo nomear serão os que vagarem depois de estar residindo no mesmo Bispado. Pelo que mando a huns e outros cumprão e goardem e fação cumprir e goardar este meu Alvará como nelle se contem, que valerá como Carta posto que sem effeito haia de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provisão ou regimento em Contrario, e se cumprirá sendo registado no livro das merces do Mestrado da Ordem de Christo, e passado pela chancellaria della, e não exercitará senão residindo o dito Bispo em seu Bispado. Luis da Silva Ribeiro o fez em Lixboa occidental aos tres dias do mes de Junho de 1725 annos. Feliciano Velho cloemberg o fes escrever // Rey // (...)"

ERMITÃO - Seu hábito e Captivos

Precatoria do Provedor da Fazenda enviada
ao Juizo Ecclesiástico.

Item, fls. 57 v²:

"Ao Muito Reverendo Doutor e Provedor Bernardo Roiz

Nogueira, Conego da Santa Sé Vigário Geral do Bispado desta Ilha da Madeira. O Doutor José Rebello do Padre Dez.^{or} da Relação do Porto, Provedor da Real Fazenda na dita Ilha da Madeira. Faço saber a V. Merce que no precatorio que hontem 20 do presente mes de Agosto passey a V. Merce, em que lhe declarey que a Requerimento e per ordem que se me apresentou da Meza da Cons.^{cia} para arrecadação do que pertence à Manpostaria dos Captivos, fiz presente a V. Merce haver chamado perante mim a José de Santo Antonio Secular com habito de Ermitão e haver declarado que sem licença de Sua Magestade nem de seos Ministros fora às Minas dos Brazis a tirar esmolos e por pertencerem as taes Esmolas na forma da ley do Reyno aos Captivos deprequey a V. Merce que os papeis que o dito Ermitão entregou ha poucos dias a V. Merce de haver depositado naquellas Minas dous contos e sete centos e tantos mil reis na mão do Tenente Luis Soares; e agora no Juizo de V. Merce dobrõis de ouro em grão e em pó, e hũ crucifixo de ouro, e este lhe custara oitenta e tantos mil reis, e pertencer tudo na forma da dita Ley aos Captivos, para que os taes papeis e dinheiro e mais ouro V. Merce o não dispendesse, e mandasse entregar ao Tezoureiro da dita Manpostaria, para que hũa e outra seja remetida à ordem daquelle Tribunal da Meza da Consciencia (...)"

DO ERMITÃO

"Cópia da Conta que deo o Provisor da Fazenda à Meza da Consciencia sobre o dinheiro de Santo António da Serra"

Item, fls. 59:

"Hum Ermitão chamado José de Santo Antonio que vivia no Solitario de hũa Ermida do mesmo Santo Antonio da Serra, e ha nove para dez annos passou ao Estado de Brazil levado do virtuoso affecto, e louvavel zelo de conseguir nas Minas com que poder consertar, e ampliar com cazas para romeiros a dita Ermida por ser o dito Santo de Muitos Milagres, e veneração na Capitania de Machico, chegou em 12 do mes de Agosto proximo passado a esta cidade transportado da ilha de São Miguel, e se soube lo-

go com a sua inopinada vinda ser a cauza, e motivo della ter escripto o Reverendo Bispo desta Ilha Dom Frei Manoel Coutinho certificado da sua auzencia, e assistir nas Minas ao Governador dellas Dom Lourenço de Almeyda para lhe tirar o que tinha adquirido, e remetello à sua ordem, o que logo executou, fazendolhe dar conta de dous contos setecentos, e tantos mil reis, que lhe ficarão, e a carrego do Tenente Luis Soares fazer com effeito a sua remessa, de que tudo trouxe consigo claresas, e foy logo entregar ao mesmo Bispo, e seu Vigário Geral, o qual deferio de lhe fazer perguntas o mandou prender, e mandou a Estalagem, em que se aquartelou, buscar o fato de Ermitão, do qual se lhe tirarão tresentos e tantos mil reis, em (sic) hũ crucifixo de ouro, dobrões, ouro em pó, e grão e também a confissão de esperar mais noventa, e tantas outavas delle, e a imagem de estojo do mesmo Santo, que o acompanhou por trazer hum resplendor, e coroa do Menino de ouro, o que tudo afirma ter adquirido alem das esmolas que entregou ao Governador nas Minas pela sua agencia, e trabalho, e separou por este respeito para dispender em serviço do mesmo Santo, e remediar a grande pobreza de hũas sobrinhas, ficando todo o seu Santo intento desvanecido. O escrivão dos Captivos depois do dito ermitão na minha prezença declarar o referido e saber se me havia apresentado a ordem de V. Magestade da Copia ao Vigário Geral da inclusa que não havia ainda tido execução do dinheiro pertencente aos captivos em cuja expedição fico trabalhando e considerando se com melhor direito a até por ser de esmolas tiradas sem expressa licença de V. Magestade em auzencia do Manposteiro me fez o requerimento que consta da sua petição mas cahindo logo receyo de sentir algũa dispotica violencia do Vigário Geral sentido de se lhe pedir a restituição do ouro de que já estava apossado, me requereo lhe occultasse o nome assinando o termo que consta da mesma. Mandey passar o presente Precatorio e ainda que nelle se não incorporasse a ordem para findar a jurisdicção, assim pelas especiais que ha neste Juizo como tambem por julgar logo este trabalho infrutifero e não poder esperar tal remessa, se lhe poz o despacho que delle consta encaminhado a hũ dilatado pleyto com Promottor, e Zelador que então se nomeou à feita applicação que insinua e a saber a parte que o tinha requerido, verificandose o seu bem fundado temor lhe prolertey no segundo não litigar nesta mate-

ria no seu juizo onde não havia direito algũ para aquele espolio, e sua retenção, protestandolhe sem mais dilação dar de tudo conta a V. Magestade como no presente o faço para mandar, sendo servidos, acautelar a entrega das esmolas, que o Ermitão largou nas Minas a ordem do Governador que affirma ser verosimil remeta nesta frota, que se espera todo ou parte ao Reverendo Bispo a quem depreguey (sic) logo por se offerecer ocazião, o não fizesse mas so à disposição de V. Magestade para dellas como de mais que aqui veyo largar, ou despoticamente se lhe tirou dispor como for servido. Funchal 6 de Setembro de 1730. O Provedor da Fazenda Joseph Rebello do Vadre.

"Copia da Repreenção que pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de El Rey ao Provedor da Fazenda Real desta Ilha José Rebello do Vadre eu vi (sic) da conta que asima fica copiada dada ao dito Tribunal.

Item, fls. 59 v^o:

"Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, ... Faço saber a Vos José Rebello do Vadre Provedor da Fazenda da Ilha da Madeira que no meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens se vio a vossa carta de seis de Setembro de 1730 e mays papeis a ella juntos sobre o Ermitão Joseph de Santo Antonio que o era da Ermida de Santo Antonio da Serra e vistas as rezões que referiz, e repostas que deu o Promotor/^{Procurador} Geral me pareceo dizervos que procedestes sem jurisdição no Precatorio que passastes porquanto não ereys Manposteiro Mor dos Captivos mas tão somente para fazeres remetter os Livros do Manposteiro mor, e mandar notificar os Thezoueiros para que viessem dar as suas contas antes se vos estranha o não teres dado a execução a dita Provisão em tantos annos, e só agora vos quisestes valer della como abuzo de jurisdição passando o nullo Precatorio e tambem se vos estranha o descomedimento com que na dita Conta fallais contra o Reverendo Bispo e seu Vigario Geral mostrando em tudo emulação e ódio detestavel em Ministro da minha Fazenda El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD. Alexandre Ferreira e João Correa de Abreu Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João Caetano Ville-

la da Sylva a fez em Lixboa Occidental a 22 de Fevereiro de 1732 e Manoel Coelho Velloso a fez escrever..."

BOAVENTURA - Capela, sede da Paróquia

Item, fls. 76 v^a:

A 12 de Agosto de 1728, achando-se de visita à freguesia do Senhor Jesus da Ponta Delgada, o Bispo D. Frei Manuel Coutinho, procuraram-no o Vice-Vigário Luis Gonçalves Caldeira e "varios freguezes do sitio aonde chamão a falca e boaventura, da mesma freguezia (Ponta Delgada) e logo ao dito Senhor representarão a grande necessidade spiritual que padecem em não terem hũa capela em qualquer dos ditos sitios mencionados, na qual se lhes dicesse missa nos Domingos e dias Santos para consolassam de suas almas ... por serem muitas as ocaziões e vezes que deixão de hir a Parochia por estar muito distante, e serem os Caminhos os mais fragosos desta Ilha, por cujo respeito se offercião a concorrer com algũas esmolas para se fabricar e edificar nova capela pedindo quisesse o dito Illustrissimo Senhor mandar aplicar algum dinheiro da Confraria do Senhor Jesus para ajuda da dita obra ao que attendendo(?) o Illustrissimo Senhor Bispo, mandou se fabricasse de novo hũa Capela na boaventura ... e que a despesa e gasto da dita Capela mandava ao dito Reverendo Vice-Vigário concorresse com o dinheiro necessario da dita Confraria do Senhor Jesus ... e que de tudo fizesse acento por receita e despesa para que conste a todo o tempo, com declaraçam que não passará o dispendio que fizer na dita obra por conta da dita Confraria mais de cento e sincoenta mil reis, sem nova licença nossa ... Eu Padre Antonio de Oliveira e linhares Secretario da Visita o escrevi..."

PROVISÃO QUE NOMEIA UM OUVIDOR EM ARGUIM E
OUVIDOR FORÁNEO NO PORTO SANTO.

Item, fls. 91:

"D. Frey Manoel Coutinho por mercê de Deus e da Santa See Apostolica Bispo do Funchal, etc. (...) Fazemos saber que visitando a Igreja do Porto Santo, e achando os inconvenientes que resultão na administração das justiças e direito das partes pela distancia que medea a dita Ilha, pelo que he defícil o recurso a Nós ou a nossos Menistros, e a attendendo nós à capacidade, vida e costumes do Reverendo Vigario da dita Ilha do Porto Santo o Padre Domingos de Castro e Menezes o constituimos e nomeamos por Ouvidor Furâneo na dita Ilha com a jurisdição que pela Constituição de nosso Bispado titulo 16 Constituição 1ª e 2ª das Extravagantes he dada ao ouvidor de Arguim, cujo regimento observará inteiramente na forma delle procurando executa-lo com toda a direcção e exacção no que gravemente lhe encarregamos a Consiencia e poderá por esta mesma Provisão eleger escrivão e Meirinho para expedição e imcumbencias do dito Cargo aos quais dará juramento dos Santos Evangelhos e da mão do dito Escrivão o Formará para bem e verdadeiramente cumprirem as suas obrigações de que de tudo fará termo per si e cada hum dos sobreditos assinados, e sendo conveniente a justiça os poderá suspender na forma sobredita poderá crear outros. Dada nesta Villa de Sancta Cruz em mesa de Visita assinada por Nós com o sello de nossas armas, que será registada na nossa Camera, aos 16 de Julho de 1729. Eu Padre Ambrosio de oliveira Alinhares Secretario da Visita o escrevi - Bispo — (...)"

À margem da Provisão acima lê-se:

"P. Provisão ao Padre Joseph Xavier da Fonseca vigário da dita Ilha emquanto Sua Illustrissima não mandar o Contr.º em 6 de Abril de 1734, na forma desta que se tinha passado ao outro Vigário defunto, menos a faculdade de suspender, e crear os officiaes depois de ~~suspendidos~~ suspendidos; e me remetia à Constituição 3ª titulo 16 das Extravagantes; em 31 de Julho de

1738 se passou Provisão/^{ao}Vice Vigario Manoel da Camara Pestana Brito na forma desta"

CONFIRMAÇÃO REAL DO CURATO DA RIBEIRA DA
JANELA a 4 de Fevereiro de 1733, por Al-
vará Régio.

Item, fls. 116:

"Eu ElRey como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber aos que este meu Alvará virem que havendo respeito ao que me representou Paulo Vieyra Jardim vice-Vigário da Parochial Igreja de N^a S^a da Conceição do Porto Monis da Ilha da Madeira, Bispado do Funchal, sobre o que indo em visita o Bispo daquelle Bispado deixara hum Capitulo na mesma Igreja de N^a S^a da Conceição para haver de se crear hum Cura em o sitio do lugar da Ribeyra da Janella, districto da mesma freguesia pelas resoens de ter a dita freguesia muitos lugares, e estes ficarem muito distantes da dita Parochia por cuja causa ficavão muitos fregueses em os dias de preceito sem Missa por serem os Caminhos fragosos e entre todos os lugares haver hum a que chamão o sobredito da Ribeyra da Janella por mediar entre a dita freguesia ao dito lugar hũa ribeyra muito arebata-da que de inverno com as enchorradas não dava lugar por muitos dias continuos o que o dito Parocho podesse passar a administrar os Sacramentos aos enfermos por cuja causa morrião muitos sem elles. Pedindo-me elle fizesse merce haver por boa a criação do dito Curato com a Congrua costumada de Moyo e meyo de trigo e pipa e meya de vinho vistas as urgentes causas que concorrerão para esta criação; e visto seu requerimento e informações que precederão do Bispo e Provedor da Fazenda da Ilha da Madeira e respostas que nesta corte derão o Procurador da Fazenda e o Geral das Ordens, que tudo me foi presente em consulta do meo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens; Hey por bem e me praz fazer merce de crear e erigir de novo hum Curato na dita freguezia de N^a S^a da Conceição em o sitio da Ribeyra da

Janella com a Congrua ordinaria de Moyo e Meyo de trigo e pipa e meya de vinho em cada hum anno paga pela minha Real Fazenda (...) Lisboa occidental 4 de Fevereiro de 1733 // Rey //"...

PAGAMENTO DO CURATO

(Não tendo sido consignada freguesia certa para cobrança da Congrua do novo Curato da Ribeira da Janela, ficou aquela em divida da importância abaixo, por os rendimentos ou cobranças da freguesia do Porto do Moniz não chegarem)

Item, fls. 126 v²:

"O Marquez de Alegrette dos Conselhos de Estado, e Guerra de ElRey meu Senhor Gentilhomem de sua Câmara, e vedor de sua fazenda. Mando a Vós Almojarife e Almojarifado e Alfandega da Ilha da Madeira, que pelo rendimento delle do anno passado de mil sete centos trinta e tres façais pagamento ao Cura que servio na Igreja de N^a S^a da Conceição do Porto Moniz dessa Ilha do novo Curato que Sua Magestade for servido mandar crear e erigir de novo na dita Igreja de sincoenta e dous alqueires e meyo de trigo, e vinte e dous almudes e nove canadas de vinho, que conforme a conta que fez o Provedor do assentamento João de Campos de Andrade que ficou per ser para mais lhe monta haver tudo nos ultimos sete mezes do dito anno passado, a respeito do moyo e meyo de trigo e pipa e meya de vinho com que foy creado o dito Curato, tudo pela maneira declarada na dita conta, o qual pagamento lhe fareis pelo dito rendimento, sem embargo de não hir lançado em folha (...) em Lisboa occidental a 9 de Janeiro de 1734"

PAGAMENTOS À CUSTA DE RENDIMENTOS DE OUTRAS FREGUESIAS

Item, fls. 127:

"O Marquez de Alegrette (...) Faço saber a vós Provedor da Fazenda da Ilha da Madeira, que o Vigário da Parochial Igreja de N^a S^a da Conceição do Porto do Moniz dessa Ilha repre-

zentou no Conselho da Fazenda de Sua Magestade por sua petição, que pelo Alvará que offerencia se mostrava consignando-se no Almojarifado dessa mesma Ilha moyo e meyo de trigo, e pipa e meya de vinho de Congrua cada anno para o Sacerdote que fosse nomeado pelo Bispo no novo Curato que Sua Magestade foy servido criar de novo na dita Igreja; e como todos os Beneficiados das Igrejas dessa Ilha // têm consignaço das suas Congruas em freguezias certas para em todos os annos se fazerem as suas cobranças por se evitarem duvidas com os Almojarifes, a qual consignaço a fazia antigamente o Provedor da Fazenda a contento de todo o Clero, e agora a devieis Vós fazer para o dito Curato consigando-lhe freguezia circunvezinha a essa Cidade, aonde muitos filhos das folhas (sic) ecclesiasticas têm as suas Congruas por ser das melhores partes em que havia vinho capaz de se receber. Pedindo se mandasse passar mandado para lhe consignareis freguesia certa onde se cobrasse cada anno a Congrua do dito Curato. Em consideração do que (...) vos mando que nomeeis freguesia certa para o pagamento da Congrua deste novo Curato na forma que o supplicante pede (...) Por despacho do Conselho da Fazenda de Sua Magestade de 5 de Mayo de 1733 // Cumpra-se e registre-se. Funchal 1^a de Fevereiro de 1734.

Altar das Almas-Sé-1710	1
Capela das Almas-Estreito de Camara de Lobos-1710	1
Capela de N.S. do Amparo-S.Martinho-1712	3
Capela de S.Antônio da Serra-Santo da Serra-1730-(Ermitão)	27
Arguim(Provisão que nomeia um ouvidor em Arguim)-1729	31
Bispos da Madeira(Faculdades Régias concedidas aos)-1725	24
Capela de Boaventura-1728	30
Capela de N.S. da Conceição-Santa Cruz-1710	2
Igreja de N.S. da Encarnação-Ribeira da Janela-1726	22
Igreja de N.S. da Encarnação-Ribeira da Janela-1733-(Curata)	32
Ermitão-seu hábito e cativos	26
Ermitão de Santo Antônio da Serra-1730	27
Faculdades Régias concedidas aos Bispos da Madeira-1725	24
Igreja de N.S. da Graça-Estreito de Camara de Lobos-1711	
(Altar e capela de N.S. do Calvário)	2
Igreja de N.S. de Guadalupe-Porto da Cruz-1714	3
Lista dos CLÉRIGOS que existiam na Madeira em 1715	5 a 21
Igreja de N.S. da Piedade-Canhas-1730	24
Porto Santo(Colegiada do)-1716	23
Porto Santo(Provisão que nomeia um ouvidor no Porto Santo)-1729	31
Capela de Santa Quitéria-Calheta-1724	21
Sé-Altar das Almas-1710	1

69 d

**ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA
PÚBLICA DA MADEIRA**

ABM
ARQUIVO REGIONAL E
BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA

A.D.F
Livro 2.º da Câmara Eclesiástica
1710-1747
Lista dos Clérigos
1715

**ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA E BIBLIOTECA
PÚBLICA REGIONAL**

A.D.F
Livro 2.º da Câmara Eclesiástica
1710-1747
Lista dos Clérigos
1715

LIVRO 2.º DA CÂMARA ECLESIÁSTICA (B)

"em que se lanção as cartas de
colação e alvarás para se po-
derem levantar altares em er-
midas novas, e outros documen-
tos de que vay Index"

Desde 1710 até 1747.

Caderno II

SACRÁRIO EM SÃO GONÇALO

Item, fls. 132:

"Este só foi permitido na igreja de S. Gonçalo por Alvará de 28 de Junho de 1734, por concessão de D. Frey Manoel Coutinho, conformando-se com a petição do Reverendo Vigário, Reytor, Tesoureiro e ~~Mays~~ Irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Parochial Igreja de S. Gonçalo, junto desta cidade (que) nos enviarão a dizer tinham grande desejo e consolação de que na dita Igreja houvesse Sacrario, em que estivesse o Santissimo Sacramento para se administrar em todo o tempo aos moribundos (...) allegando outro sim que a Confraria do mesmo Senhor estava de posse de huns bocados de fazenda, cujo rendimento podia suprir o azeite para ter lampada acesa (...) por escriptura feita nas nottas do tabelião Andre de Sousa em 25 de Junho de 1734, (...) com vidro aceso de dia e de noite pelo rendimento duma fazenda sita na dita freguesia onde chamão o Farrobo, que houveram de compra de Luis Soares de Faria..."

CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO DA PONTA DO SOL

Item, fls. 138 v^o:

Alvará de D. Frey Manoel Coutinho, de
22 de Setembro de 1734:

"Fazemos saber que nos enviarão a dizer por sua petição os officiais da Camara da Vila da Ponta do Sol que elles tinham reedificado de novo a Igreja de S. Sebastião sita na dita Villa já de muitos annos arruinada, e sem uso nem exercicio algum espiritual a qual estava perfeita e acabada e ornada de todo o necessario e porque desejavão de alcançar para nella se celebrar, nos pedião por fim e conclusão (...) fizessemos merce de mandarmos fazer vistoria (...) e mandamos (...) se passasse Alvará de erecção, pelo qual damos comissão ao Reverendo Vigário da sobredita Vila possa benzer a dita Igreja e paramentos (...) ".

IGREJA DE SÃO MARTINHO

Item, fls. 140:

Por Alvará de D. Frei Manuel Coutinho, passado a 13 de Dezembro de 1734, a pedido do Padre João Roiz de Aguiar, Vigário da freguesia de S. Martinho, foi passado Alvará de erecção e comissão ao Reverendo Mestre Escolla da Sé do Funchal para benzer a nova igreja de S. Martinho para nela se celebrar como nas demais do Bispado.

ERMIDA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE NO PORTO DA CRUZ

Alvará de 30 de Agosto de 1735, passado por D. Frei Manoel Coutinho:

Item, fls. 147:

"Fazemos saber que Manoel Carvalho de Valdavesso desta cidade nos enviou a dizer por sua petição que por ordem nossa se achava obrigado a reformar e fazer de novo a Ermida de N^a S^a da Piedade na freguesia de N^a S^a de Guadalupe do Porto da Cruz, a qual Ermida pertenceu à instituição do Morgado de António Teixeira; e porque hera acabado o tempo da concepção para concluir a obra, a qual se achava de todo acabada, e com o reparo necessario para nella se celebrarem os officios Divinos como nas mais deste Bispado pedindo-nos por fim (...) mandassemos fazer vistoria (...) e mandamos por nosso despacho selhe passasse Alvará de erecção, etc. (...)"

CAPELA DA ALFÂNDEGA DO FUNCHAL DE SANTO ANTÓNIO DA MOURARIA.

Item, fls. 156:

Alvará de D. Frey Manoel Coutinho, passado a 24 de Dezembro de 1736.

"Fazemos saber nos enviarão a dizer per sua petição os officiaes da Mesa grande da Alfandega desta Cidade que na mesma Alfandega com autoridade nossa mandarão fabricar de novo a Ermida de Santo António da Mouraria, a qual estava acabada e ornada de todo o necessario para nella se poder celebrar; pedindonos por fim e concluzão de sua petição lhes fizessemos merce mandar fazer vestoria nella, e achando-a capaz lhes dessemos licença para se benzer, e nella se poder celebrar como nas mais deste Bispado (...) Mandamos por nosso despacho que o Reverendo Cura da Nossa See o Padre Joseph Antonio de Brito fizesse a vis- toria (...) lhes mandamos passar o presente Alvará de nova erecção pelo qual havemos por bem erigir e levantar altar na dita Capella de Santo Antonio da Mouraria (...) ficando a dita Capella sujeita à nossa jurisdição e sem prejuizo do distrito Parochial, e do seu dote, e rendimento se dará conta em vezita na forma da primeira erecção da dita Capella..."

O MOSTEIRO DAS CAPUCHAS E O RECOLHIMENTO DO BOM JESUS, O MOSTEIRO DA INCARNAÇÃO também tinham vi- sitadores.

Item, fls. 158 v^o:

Alvará de 19 de Julho de 1737 passado por Dom Frey Manoel Coutinho:

"...Fazemos saber que por confiarmos muito da capaci- dade, vida, e virtudes do Reverendo Chantre da Nossa See o Dr. Frey Bonifacio de Faria, havemos por bem de que continue em vi- zitar o nosso Mosteiro das Religiosas Capuchas, provendo as couzas necessarias, e pertencentes à mesma vizita com o costumado zelo, e prudencia que nos mais annos o tem feito (...)"

Alvará de 29 de Julho de 173(7)?

Item, item, (...) havendo respeito à capacidade, vida, e costumes e mais requesitos que concorrem no Reverendo Chantre Nosso Confessor o Dr. Frey Bonifacio de Faria, havemos por bem

de que continue em visitar o Recolhimento das Recolhidas do Bom Jesus da Ribeira da nossa jurisdição, com o mesmo zelo, e prudencia com que nos mais annos o tem vizitado, provendo o que for necessario, e fazendo executar os provimentos que pera tudo lhe damos a jurisdicam necessaria como se por nos fosse visitado. E mandamos às ditas Recolhidas com pena de obediencia o reconheção por tal e lhe obedeção. Dado no Funchal sob nosso sinal e sello aos 29 de Julho de 1737"

MOSTEIRO DA INCARNAÇÃO

Item, fls. 184:

Alvará de 30 de Novembro de 1739

"...Dom Frey Manoel Coutinho, etc (...) Fazemos saber que por nos acharmos com alguma indisposição para visitarmos o nosso Mosteiro de N^a S^a da Incarnação, e confiarmos muito da capacidade, prudencia, zelo e vertudes do Reverendo Chantre nosso Confessor o Dr. Frey Bonifacio de Faria, havemos por bem de lhe encarregarmos faça a visita do dito Mosteiro, assim no que respeita ao Culto Divino, como também da vida e costumes das Religiosas, inquerindo de tudo o mais pertencente à mesma visita pelos interrogatorios de estilho, procedendo com quaisquer penas de direito, e provendo sobre o que achar ser necessario, e mais do serviço de Deus, que para tudo lhe damos a jurisdicção e poderes necessarios, como se por nossa pessoa fosse feita a mesma vizita, para a qual lhe nomeamos por Secretario ao Beneficiado Ambrozio de Oliveira e Linhares; e mandamos sob pena de obediencia à Reverenda Madre Abadessa e mais Religiosas do dito Mosteiro, reconheçam e obedeção ao dito nosso Reverendo Vizitador. Dado no Funchal sob nosso signal e sello aos 30 de Novembro de 1739..."

ERMITÃO DO SANTO DA SERRA

Provisão de Dom Frey Manoel Coutinho datada de 10 de Julho de 1738:

Item, fls. 167:

"...Fazemos saber que por nos constar que o Irmão José de Santo Antonio, que de annos serve na Serra ao mesmo Santo he de boa vida, e costumes, devoto, e zeloso para o mesmo Santo, deligente, e de idade conveniente para o tal ministerio: O nomeamos, e constituimos Ermitão do mesmo Senhor Santo Antonio da Serra deste nosso Bispado, cuja Capella se reedificou de novo, e se fizerão casas para Capellão, Ermitão, e Romeyros com cerca murada, e Fonte do mesmo Santo. Por confiarmos d'elle sirva de exemplo aos mais, e proveesse o augmento da devoção e culto do Santo, e bem espiritual das almas, e que terá o mayor cuidado da guarda e limpeza da Igreja, Imagens, Altares, Ornamentos, e mais couzas pertencentes ao mesmo Santo, e Igreja; conservação e augmento das cazas, cerca, e Fontes. Não consentindo que pessoa algũa durma, coma, jogue, bayle, ou faça outra couza indecente na Igreja, posto que seja com pretexto de romagem; nem entre na dita Igreja gado, ou animal algũ, nem nella se recolhão frutos, novidades, ou couza alguma profana e para tudo melhor cumprir, terá sempre as portas da Igreja fechadas, excepto quando se houver de dizer missa, ou quando forem romarias, ou algumas pessoas a fazer oração, e nunca se abrirão antes de nascer o sol, nem depois de ser posto, excepto para entrar o Capellão, ou o mesmo Ermitão; e como de presente se acha o dito Irmão Joseph de Santo Antonio vestido com túnica de Terceiro, lhe aprovamos o dito traje. (à margem: "O Ermitão não era sacerdote pois havia Capellão") E terá em sua guarda, e a seu cuidado hua chave da Igreja, outra da cerca, e as das casas, que lhe dizem respeito para a sua assistencia, e comodidade, e assim mesmo as das casas, e cozinhas dos romeiros, e da estrebria, e a conservação, limpeza e cuidado das mesmas casas. E para sua sustentação, e comodidade lhe applicamos a parte da cerca que lhe está assignada, e as offertas, que forem à Igreja de pam, vinho, linho, e mais couzas comestiveis, e as de azeite tirando o que for necessario para alumiar o Santo e outro sim

lhe consignamos as freguesias do Porto da Cruz, Caniçal, Machico, Agoa de Pena, Santa Cruz, Gaula, Caniço, Camacha, São Gonçalo, Atabua, Ponta do Sol, Canhas, Magdalena, Arco da Calheta, Calheta, Estreito, Paul, Prazeres, Fajã da Ovelha, Ponta do Pargo e Porto do Moniz; nas quais poderá com o mesmo Santo que trará em seu caixilho com toda a decencia, e culto de sorte que de noute o ponha sempre em lugar acomodado, e decente, e o que das ditas offertas, e esmolas lhe sobrar da sua congrua sustentação, e comodidades, o gastará, e applicará a conservação da mesma Igreja, casas, cerca e Fonte, tendo tudo de sorte que cauze devoção, e agrado aos Romeyros, porque todas as ditas sobras pertencem ao mesmo Santo, assim em vida como por morte do dito Ermitão, por não ter outra couza mais, do que as ditas esmolas; e offertas a ser Igreja ou Ermida isenta de todas e qualquer freguezia; o que tudo cumprirá sob pena de ser castigado a nosso arbitrio, e fazendo-se inventario asignará termo de entrega das couzas pertencentes ao Santo e para que assim o tenham entendido, e reconheção todos os Parochos, e mais pessoas deste nosso Bispado, e nossos subditos, mandamos passar a presente Provizão de Ermitania ao dito Irmão Joseph de Santo Antonio e para que todos o favoreção segundo o seu zelo, e devoção, e lhe valerá emquanto não ordenarmos o contrario, ou em todo ou em parte, registando-se esta na nossa (Camara) para constar a todo o tempo. Dada no Funchal sob no(ss) signal e sello aos 10 de Julho de 1738. O Conego Antonio Mendes Almeida escrivão da Camara..."

ORGÃO DA SÉ

Item, fls. 188 v^o:

Mandado do Conselho da Fazenda do seguinte teor:

"...Os do Conselho de Sua Magestade, e do de Sua Real Fazenda na falta de Vedores da Madeira. Fazemos saber a vós Provedor da Fazenda da Ilha da Madeira, neste Conselho se vio a representação, que fez o Cabido da Sé do Funchal dessa

Ilha, sobre que mandando-se-lhes que logo, que chegasse a essa Ilha o orgão novo que Sua Magestade foy servido mandar dar para a dita Sé, mandasse crear toda a obra, que fosse necessaria para se assentar em seu lugar, e que posto o orsamento em presão, e arematado, pelo menor lanço, fizesse pagar tudo pelos sobejos do Almojarifado, e Alfandega dessa mesma Ilha, e que chegando o dito orgão ~~a ella~~ no principio de ~~Reverendo~~^{Janeiro} do anno passado de 1739, e requerendo-se (...) no principio do mes de Fevereiro seguinte por parte do Procurador do mesmo Cabido o mandasses assentar com brevidade no lugar que para isso se havia escolhido, e repetindo-se (...) muitas vezes o mesmo Requerimento, ultimamente com petições, e replicas, até o presente não tinhes dado a execução à referida ordem, deixando estar o dito orgão na Alfandega exposto ao damno, que certamente lhe hade resultar de se não usar d'elle, e querendo só que se pozesse à vossa eleição no Lugar, que vos parecesse. Em consideração do que, e do mas que representou, conta que sobre este particular destes, e informação que sobretudo deu o Conselheyro superintendente, de que tudo houve visto o Procurador da Fazenda de Sua Magestade Vos mandamos, que logo mandeis assentar o dito orgão na parte mais accommodada a satisfação do Reverendo Bispo, e Cabido da dita Sé, o que fareis sem replica. Cumpri-o assim integramente. Francisco do Rego e Mattos a fez em Lixboa Occidental a tres de Junho de 1740 annos, e esta se passou por duas vias, e hũa só haverá effeito..."

ORATÓRIO PARTICULAR — Clausulas

Item, fls. 195 v^o:

Alvará de licença, dado a 7 de Abril de 1741, "a Pedro Niculao Betancurt de Freytas desta cidade do Funchal que inquirindo e alcansando Breve de Sua Santidade para poder ter na mesma caza, em que vive nesta Cidade oratório particular, para na sua presença e de seos filhos, e familia se celebrar hũa missa em qualquer dia, por qualquer sacerdote secular ou Regular

de licença dos seus Superiores e sem prejuizo/^{de}quaesquer direitos Parochiais, excepto os dias festivos da Paschoa da Resurreição, do referido Sancto, e Natal de Nosso Senhor Jesus Christo e outras mais solennes em razão de ser o suplicante nascido de nobre geração, e ter nas mesmas suas ditas cazas fabricado e ornado decentemente hum oratorio de parede livre de todos os uzos profanos e domesticos; ..."

FREGUESIA DA TABUA - 1ª Cura

Item, fls. 210:

Alvará Régio de Erecção do novo Curato da Atabua, de 2 de Julho de 1743:

"...Eu El-Rey ... tendo consideração ao que me representou o Padre Antonio Miguel, Vigário da Igreja da ~~Freguesia de~~ Santissima Trindade do Lugar da Atabua ... sobre que em rezão de ser o Districto da dita freguezia muito fragoso, e de asperos Caminhos para se dicorrer per elles, cituados entre duas caudelosas Ribeiras povoado com mays de mil pessoas entre mayores e menores, sem haver na dita freguesia Clerigo algum para suprir nas Confissões, e este Reverendo Vigario per si só não poder satisfazer as obrigações Parochiaes com os Sacramentos em Cazo de serem necessarios em diferentes partes ao mesmo tempo, e mays dificultosamente no Inverno em que os sacerdotes da freguesia circonvezinhas impedidos pelo Cursso das aguas das ditas Ribeyras não poderem passar para o destricto da dita freguesia nem serem chamados para nella administrarem Sacramentos na needade (sic) de estar elle, Vigário empedido. E me pedir ... fosse servido criar um novo Cura na dita Igreja com a Congrua ordinaria que se dá aos mais..."

Foi passada Carta ao novo Cura, pelo Bispo, a 30 de Agosto de 1743.

O SANTO DA SERRA além de Ermitão tinha Capelão

Provisão de D. Frei Manoel Coutinho, dada a
10 de Julho de 1738.

Item, fls. 168:

"...Dom Frey Manoel Coutinho por merce de Deos e da Santa See Apostolica (...) Fazemos saber que por nos constar da boa vida, e costumes do Padre Manoel Lomelino de Vasconcelos Presbytero do habito de S. Pedro, e zelo, com que ha annos assiste no sitio de Santo Antonio da Serra; havemos por bem, de que continue a occupação de Capellão da Igreja do mesmo Santo, a qual se reedificou de novo, e se fizerão cazas para Capellão, Ermitão, e Romeyros com cerca murada, e Fonte do mesmo Santo, para o que lhe encomendamos procure o augmento da devoção, e Culto do Santo, e bem espiritual das almas, e terá hũa chave da Igreja, e outra da cerca, e as das casas, que lhe dizem respeito para a sua moradia, e da da Casa sobre a Sacristia, que à nossa custa mandamos fazer para nella nos recolhermos quando fossemos visitar o Santo, a qual chave não dará a pessoa algũa para nella se recolher sem expressa licença nossa; e lhe assignamos para a sua Congrua sustentação, e comodidade a esmola de missas que forem à dita Igreja, e as esmolas das freguesias do Fayal, Santa Anna, São Jorge, Arco de S. Jorge, S. Vicente, e Seyçal, ficando as das mais freguesias que nesta Provisão, e na do Ermitão se não declarão, reservadas per hora, para se concluirem algumas obras do Santo, e assim tambem ficão reservadas as esmolas de dinheiro, que se lançarem na Arca, ou outro qualquer dinheiro, ouro, prata, ou peça que for à dita Ermida, ou se offertar ao Santo. E terá cuidado, em que no termo de seis mezes se lancem em tombo todas as couzas, que pertencem ao Santo, assim as que respeitão ao Culto Divino, e Igreja, como as cazas, cerca, e tudo o mais. E no mesmo termo de seis meses se comprara hũ livro no qual em cada hũ anno se lancem as contas da receyta do que pertence ao Santo, e despesas que se fizer, as quais serão tomadas, e approvadas por Nós, ou por pessoa que elegermos, e aonde, quando e como determinarmos sob pena de castigo ao nosso arbitrio. E terá obrigação de dizer missa na dita Ermida, principalmente nos Do-

mingos, e dias Santos, e ensinar a doutrina, confessar, e promover à devoção do Santo, e bem espiritual das almas; com declaração que estando feito tombo, e Inventário dos bens do Santo, e da Ermida, que he izenta de todas, e qualquer freguesia; nos dará parte para se fazer termo de entrega ao Ermitão assignado por elle; e para que assim o tenham entendido, e reconheção todos os Parochos, e mais pessoas deste nosso Bispado e nossos subditos mandamos passar a presente Provisão de Cappellania ao dito Padre Manoel Lomelino de Vasconcelos, que ficará registada na nossa Camara, e lhe valerá enquanto não ordenarmos o contrario em todo ou em parte. Dada no Funchal e sob nosso signal e sello aos des de Julho de 1738. O Conego Antonio Mendes de Almeida escrivão da Camara a subscrevi // Frei Manoel Coutinho por rubrica // ..."

ERMIDA DE NOSSA SENHORA DAS PRECES

Santo António - Pico do Cardo.

Item, fls. 169:

Alvará de D. Frei Manoel Coutinho, dado a 2 de Julho de 1738.

"...Fazemos saber que o Capitam Rodrigo da Costa e Almeida nos enviou a dizer que elle tinha edificado hũa Ermida na sua quinta do Pico do Cardo freguesia de Santo António por sima desta cidade da Invocação de N^a S^a das Presses, a qual se achava perfeitamente acabada, e ornada do necessario, e a tinha dotado como constava da escriptura que offerencia: pedindo-nos mandassemos fazer vestoria nella, e sendo achada capaz lhe concedessemos licença para se benzer, e celebrar nella (...) e outro sim se achar dotada com dous mil reis de foro em cada hũ anno impostos na mesma quinta em que está situada por escriptura feita pelo Notario desta cidade Andre de Sousa em os 15 dias do presente mes de Julho de 1738 (...) e havemos por bem de lhe conceder a dita licença de erecção da Ermida, e que o Reverendo

Vigário do Fayal o Padre Antonio da Costa Arraes a possa benzer (...) "

SEMINÁRIO — Fiança imposta contra Deserções

Item, fls. 187 v^a:

Provimento de D. Frey Manoel Coutinho, dado a 16 de Mayo de 1740.

"...Temnos mostrado a experiencia ser necessario por algũ remedio a que os Collegiais depois de acabarem o Seo tempo do Seminario não tomem outro algũ estado, senão de Clerigos, como tem succedido muitas vezes contra o fim que intenta o Concilio que hé crear sacerdotes idoneos para regerem as Igrejas do Bispado; e a este mesmo fim dotou Sua Magestade por Sua Real grandesa ao mesmo Seminario. Pelo que mandamos daqui em diante não seja recebido collegial algũ sem dar fiança a que tomando outro qualquer estado, que não seja de clerigo secular, pague toda a despesa que tiver feito no Seminario nos annos, que nelle assistio, assignando (.....) o fiador de assim o cumprir; cuja execução cometteu (.....) Reverendo Padre Reytor, pena de que faltando a isso, se pagará a tal despesa do seu ordenado e para que este nosso provimento tenha toda a firmeza mandamos se registre na nossa Camara. Dado em visita sob nosso sinal e sello aos 16 de Mayo de 1740 // Frei Manoel Coutinho //

SEMINÁRIO — Renda Régia

Item, fls. 230:

Alvará Régio de 18 de Janeiro de 1745.

"...Eu ElRey como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado Cavallaria, e ordem de Nosso Senho Jesu

Christo. Faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo consideração ao que me representou o Reverendo Bispo do Bispado do Funchal da Ilha da Madeira sobre haver naquella cidade hum Collegio que serve de Seminario fundado ha muitos annos, e dotado com trezentos quarenta e cinco mil reis cada anno para se educarem nelle sojeitos com disciplina, bons costumes para nelle estudarem, e os Collegiais se(poderem) pôr capazes, e habilitados para o serviço das Igrejas do mesmo Bispado; e alem da referida renda com que foy dotado, pagarem as pessoas que tivessem rendas ecclesiasticas no dito Bispado, e que conforme o Decreto do Consilio Tridentino devessem contribuir para a sustentação, e conservação do mesmo Seminario, encarregando ao Bispo do mesmo Bispado a sua instituição, e governo, e o cuidado da boa administração das rendas delle, com obrigação de dar noticia do numero das pessoas que se poderião bem sustentar com as rendas do dito Seminario conforme o seu instituto, mas como todas as rendas ecclesiasticas e dizimos de que procedem pertencem à Ordem de Christo não podia haver outras rendas, nem pessoas que em razão dellas estivessem obrigadas a contribuir para o dito Seminario, se não a dita Ordem, e Meza Mestral della; e nestes termos se acha o dito Collegio somente com os ditos trezentos quarenta e cinco mil reis de renda, a qual no tempo presente pela carestia delle não ser sufficiente para se sustentarem os doze collegiais, e seu Reytor com que foi instituido o dito Collegio, e se satisfazerem os ordenados ainda que temos das pessoas necessarias para o serviço do mesmo, e da comunidade delle, nem para haver Vice Reytor que não tem, e lhe he tambem necessario; rezões tam urgentes para se lhe consignar o fim da instituição delle; e me pedio fosse servido dizer centar a renda ao dito Seminario no que me parecesse justo, o que Visto por mim, informação que procedeo o Provedor da Fazenda Real da mesma Ilha da Madeira, e respostas dos Provedores da Fazenda Geral das Ordens que tudo me foy presente em consulta do meu Tribunal e da Mesa da Consciencia e Ordens: hey por bem fazer // merce de acrescentar a renda do dito Seminario da cidade do Funchal da Ilha da Madeira com mais cento e cincoenta e cinco mil reis annualmente pagos pela minha Real Fazenda da mesma Ilha para com os trescentos quarenta e cinco mil reis que

já tem se prefazer a quantia de quinhentos mil reis cada anno; isto se cumprirá sendo passado pela Chancellaria da Ordem, e valerá como carta posto que o seu effeito seja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer Provisão, ou Regimento em contrario, e se registará nos livros da Camara Ecclesiastica do mesmo Bispado Provedoria do Funchal della, do mesmo Seminario. Lixboa 18 de Janeiro de 1745 annos // Raynha // "

PESCADOR EPISCOPAL

Item, fls. 239:

Provisão Régia de 9 de Fevereiro de 1731.

"...Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa ~~Senhor~~ da Guiné. Faço saber que o ~~Reverendo~~ Reverendo Bispo da Ilha da Madeira me representou por sua petição que mandando por seu Vedor muitas vezes comprar peixe para a sua ~~Familia~~ Familia costumavão algumas pessoas tomarlhe o peixe, sem guardarem a atenção que lhe devião ter, sem duvida por compraserem com os sogeitos menos affectos a elle Bispo, no que padecia a sua Familia totavel (sic) vexação, o que se poderia evitar tendo hũ pescador certo, que lhe desse peixe ó Passo (sic), e como com a isenção de hũ pescador não resultaria perjuizo áquele povo, por haver muitos barcos naquella Ilha, me pedia fosse servido conceder Provisão, para que elle Bispo podesse eleger hũ pescador, com o qual não contendesse pessoa algũa, que só nesta forma se evitarião as desatençoens sobreditas. E visto que allegou, informação que se houve pelo Juis de fora da mesma Ilha e resposta do Provedor de minha Coroa, a que se deu visita. Hey por bem fazer mercê ao dito Reverendo Bispo, que possa ter hũ pescador, que tome o pescado necessário para o provimento da sua Familia, sem que lhe possão impedir, de continuar o pescador, que para elle trazer, porem no mais sempre ha de ficar sogeito às posturas da Camera; E esta Provisão se cumprirá, como nella se conthem, que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hũ anno,

sem embargo da Ordem Livro 2.^a titullo 40 em (.....) e se registará nos livros da Camera para a todo o tempo constar que hũ assim o houve por bem. E pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregavão ao thezoureiro delles a folhas cento e oitenta e quatro verso do Livro desasseis de sua Receita, e se registou o conhecimento em forma no Livro 14 do Registo Géral a folhas 300 v^a. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos DD.Ferreira Martinz, e Manoel da Costa Bonicho, ambos do seu e seus Desembargadores do Paço // José da Maya Faria em Lixboa occidental a nove de Fevereiro de 1731 annos. Registado a fls. 126 v^a do tombo 8^a da Camera desta cidade. Funchal 2 de Mayo de 1732 annos. Gaspar Pereira de Vasconcelos."

NOVA IGREJA PAROQUIAL DO FAIAL

Item, fls. 245:

"...Por se achar em lugar perigoso, e risco de se arruinar a Igreja Parochial da dita freguesia foi Sua Magestade servido mandar que se edificasse nova Igreja em sitio mais conveniente, e acomodado para a sua conservação" Nestes termos, o Padre Antonio da Silva Vieira, Vigário do Faial pediu autorização para Benzer a primeira pedra, tirar os alicerces por petição que lhe foi aceita e deferida a 2 de Agosto de 1745, por D. Frei João do Nascimento.

Auto de benção da 1.^a pedra

Item, fls. 245 v^a:

"Em os cinco dias do mes de Agosto de 1745 annos nesta freguesia de N^a S^a do Fayal, onde chamão as Covas o Reverendo Vigário da dita freguesia Antonio da Sylva Vieira presentes as testemunhas abaixo assignadas com mais clero, e povo, que no mesmo lugar se achou, benzeu em virtude da Provisão de 2/8/745 .~~retro~~... do Exmo. e Reverendissimo Senhor Bispo a primeira pedra que se lançou nos alicerces da nova Igreja Parochial

desta mesma freguesia com o titulo de N^a S^a do Faial, cuja celebridade se festeja em o dia outo de Dezembro como Padroeira do dito Lugar, em cuja benção se observou o determinado na dita Provisão e Ritual do Sumo Pontifice Paulo 5^o de que tudo se fez este auto, que o Reverendo Vigario assignou com as mais testemunhas, e eu Padre Pedro Catanho de Menezes, Presbitero do habito de S. Pedro o escrevi // O Vigario Antonio da Sylva Vieira // O Vigario Antonio da Costa Pereira // O Vigario Antonio Teixeira (...)"

SACRÁRIO NA TABUA -- Santissimo Sacramento

Item, fls. 271 v^o:

Provisão dada por D. Frey João do Nascimento a 19 de Agosto de 1747 para poderem ter quotidianamente o Santissimo em Sacrário.

"...Fazemos saber que o R.^{or} Thesoureiro e mais Irmãos da Confraria do Senhor da Freguesia da Santissima Trindade do Lugar da Atabua por sua petição nos representarão que elles e os mais fregueses experimentavão grande desgosto por não terem quotidianamente collocado no Altar da Capella que fizeram na dita Igreja o Sacrário com o Santissimo Sacramento por lhes ter mostrado a experiencia que muitos dos moradores da dita freguesia tinhão falecido sem receber o Sagrado Viatico e por que a dita Confraria tinha renda sufficiente para os gastos de azeite e cera nos pedião lhes concedesse licença para poderem terem quotidianamente o Santissimo collocado no referido Sacrario e visto o seu requerimento (...) havemos por bem de lhes conceder licença para terem o Santissimo Sacrário (...)"

ERMITÃO DE SÃO JOÃO DA RIBEIRA

Item, fls. 285:

Carta de Ermitão dada por D. Frey João do Nascimento a 3 de Julho de 1748.

"...Aos que a presente nossa Carta de Ermitam virem saude e paz para sempre em Jesu christo nosso Senhor que de (...) he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que attendendo ao que nos representou Thome Gomes Jardim desta Cidade e a boa enformação que se nos deo de sua vida, e costumes, zelo e diligencia: havemos por bem de o nomear e constituir Ermitão da Ermida e Capella de S. João Baptista da Ribeira freguesia de São Pedro a qual occupação servirá enquanto não mandarmos o contrario, procurando o augmento da devoção e culto do mesmo Santo, e pondo o mais vigilante cuidado na guarda e limpeza da Ermida, Imagem, Altar, ornamentos, casas, e mais couzas pertencentes ao mesmo Santo, não consentindo que pessoa algũa durma, coma, beba, jogue, bayle ou faça outra couza indecente na Ermida, ainda que seja com pretexto de romagem, nem que nella entre gado ou animal algum, e menos se recolhão os frutos, novidades ou couza algũa profana e para que assim melhor o possa cumprir terá sempre as portas da dita Ermida fixadas, excepto quando se houver de dizer missa; ou quando forem romarias, ou algũas pessoas fazer oração, e nunca se abrirão antes do nascer do sol nem depois de ser posto, excepto em algũa ocasião que aia, e para sua sustentação lhe applicamos a terça parte das esmolas que tirar ou mandar tirar na mesma Ermida por quanto ordenamos que essas com o (ad)quirido das mais se guardem em Arca para com nossa licença se empregassem no que necessario for para o culto e ornato do mesmo Santo, e sua Ermida; (pelo) que assim observará sob pena de ser castigado (ao) nosso arbitrio; e o Reverendo Vigário da freguesia de São Pedro lhe dará inventario das coisas pertencentes ao dito Santo e Ermida assignando o mesmo Thome Gomes Jardim termo de entrega do que lhe dever e poder entregar, para que cuide na sua conservação em forma que fosse agrado e augmento e de(fen)são do mesmo Santo e pelo mesmo inventario (dê) conta e fazer entrega quando se lhe procurar; em

razão do que lhe mandamos passar a presente para que todos os Parochos, e mais pessoas deste nosso Bispado reconheção ao dito Thome Gomes Jardim por Ermitão do dito Santo, e o (.....)reção conforme (ao) seu zelo e devoção. Dada no Funchal, sob nosso signal e sello de nossas armas aos 3 de Julho de 1748 // O Beneficiado Manoel Alvares da Sylva"

CONVENTO DE SÃO BERNARDINO

Altar de Nossa Senhora da Conceição e
Confraria da Senhora Santa Ana.

Item, fls. 286 e 286 v^o:

Provisão dada por D. Frei João do Nascimento a 12 de Julho de 1748.

"...Fazemos saber que os devotos da Senhora Santana moradores nas freguesias de Sam Sebastião de Camara de Lobos e na de N^a S^a da Graça do Estreito por sima do mesmo Lugar pela sua petição atras escrita me representarão que pela grande devoção que tem, com a mesma gloriosa Santa e veneração de hũa sua imagem que se acha colocada em o Altar de N^a S^a da Conceição sito na igreja do Convento de S. Bernardino de Religiosos da Ordem de N. P. S. Francisco da Custodia desta Ilha, desejão instituir e erigir hũa Confraria debaixo da protecção e invocação da dita gloriosa e Santa com o Consentimento dos Reverendos PP^{es} Guardiã e Director do dito Convento, e approvação do M.^{to} Reverendo Padre Custodio Provincial da mesma Custodia; e porque para gozarem dos privilegios competentes às Confrarias Ecclesiasticas necessitavão de licença, approvação, e confirmação nossa, nos pedião lhes concedessemos a licença necessaria para esse effeito aprovando a mesma Confraria com o seu Compromisso que juntavão; o que visto por Nós: Havemos por bem de lhe conceder licença para se erigir a dita Confraria e lhe approvamos e confirmamos os sette Capitulos de que consta o Compromisso que offerecem (...) Dada no Funchal sob nosso signal e sello de

nossas armas aos 12 de Julho de 1748. O Beneficiado Manoel Alva-
res da Sylva Escrivão da Camara o fis // Frei João Bispo Gover-
nador."

PRISÃO DE PRESOS DO JUIZO ECLESIAÍSTICO EM
CADEIAS CIVIS E CASAS DE VIGIAS.

Item, fls. 287:

Provisão Régia de D. João, dada em Lisboa
occidental a 2 de Outubro de 1737 annos.

"... Faço saber que o Bispo do Funchal me represen-
tou por sua petição que visitando e mandando visitar o dito seu
Bispado era preciso muitas vezes prender alguns Reos nas cadeyas
publicas das Villas e outras vezes nas casas que chamavão de Vi-
gia de que tinham chaves os Cappitães das freguesias rorais e
isto athé poderem ser reduzidos (sic) ao Aljube para onde era
difficultoza a remessa por mar e por terra; e por que podia ha-
ver repugnancia em alguns Juizes ou Cappitens por Cauzas parti-
culares, e sem a facultade das ditas prisoens se não podia bem
proceder ao dito castigo, o qual cedia em serviço de Deos, e do
Meu; me pedia lhe fizesse merce conceder Provisão para que man-
dando os Prelados do dicto Bispado ou seus Menistros e visitado-
res alguns presos às ditas Cadeyas, e prizões de Vigia, se lhe
na podesse impedir e que estivessem os carcereiros obrigados a
dar conta delles à ordem do mesmo Juiz do mesmo modo que estão
obrigados à segurança dos presos dos Menistros Seculares e para
ter efeito a Provisão se registrase na Camera e Secretaria do
Governo da dita Ilha. E visto o que allegou e do
Procurador de minha coroa a que se deo vista e não teve duvida.
Hey por bem que mandando os Prelados do Bispado da Cidade do
Funchal da Ilha da Madeira ou seos Ministros e visitantes al-
guns presos às cadeyas publicas das Villas da mesma Ilha e pri-
zões da Vigia se lhe não possão impedir e que os carcereiros es-
tejão obrigados a dar conta delles à ordem do mesmo Juizo Eccle-

siastico no mesmo modo que estão obrigados à segurança dos presos dos Menistros Seculares. Pelo que ~~esta Provisão inteiramente~~ ^(mando a todas as Justicias da dita Ilha cumpram e guardem) como nella se contem que valerá poste que seo effeito haja de durar mais de hũ anno, sem embargo de ordenação do Livro Segundo, titulo quarenta em contrario, e se registrará nos Livros das Cameras da mesma Ilha para que em todo o tempo conste que eu assim por bem (...) "

VARAS BRANCAS — distintivo dos Meirinhos

Item, fls. 289 v^o:

Provisão Régia dada por D. João a
27 de Fevereiro de 1736.

(à margem da cópia desta Provisão lê-se: "A fl. 32 do Tombo da Sé se acha a Provisão por que El-Rey concedeo ao Meyrinho Geral o uso da vara branca, passado em 18 de Fevereiro de 1558"

"...Faço saber que o Bispo do Funchal Ilha da Madeira me representou por sua petição que usando os Meyrinhos Ecclesiasticos do mesmo Bispado de varas brancas assim como os Meyrinhos das correições cidades e villas de sem memoria em contrario, e sem que constasse que os Prelados antecessores(requeressem)(?) para esse effeito (sendo) que na Camera Ecclesiastica se não achava Provisão algũa a este respeito, mas no Archivo da See existia hum Alvará copiado na certidão que..... entende o uzo, praxe das ditas varas tais Meirinhos Ecclesiasticos; e como se achar e encontrando o nome do Bispado de Angra que era o das Ilhas de Baixo, se bem que se deixa entender equivocação a dita palavra porque a não ser para o mesmo Bispado do Funchal não tinha a que hir lá o referido Alvará que era o proprio nem havia para que se guardar no dito Archivo, e as minhas Leys prohibião as ditas varas por cuja razão se concedera o sobredito Alvará, e outros muitos em differentes; quasi todos os Bispados por merces especiaes o tinhão; me pedia lhe fizesse merce mandar lhe passar Provisão para o dito effeito na forma de que na certidão que offerecia para o dito Bispado do Funchal para assim se evitarem todas as duvidas que poderião nascer da referida equivocação. E visto que allegou e resposta do Procurador

de minha coroa, a que se deo vista e não teve duvida a que se concedesse esta graça ao supplicante; e tendo a tudo consideração e ter concedido esta graça a outros Bispos. Hey por bem fazer merce ao supplicante para que os Meyrinhos Ecclesiasticos do seu Bispado possam usar de varas brancas assim como usão os Meyrinhos das Correições das cidades e villas. Pelo que mando a todas as Justiças a que o conhecimento disto pertencer cumprão, e guardem inteiramente esta Provisão como nella se contem, sem embargo de qualquer Ley que haja em contrario, que a hey por dispensada, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do Livro 2.^o tt.^o 40 em contrário (...) Joseph da Costa Pedrozo a fes em Lisboa occidental a vinte e sette de Fevereiro de 1736."

IGREJA PAROQUIAL DO CANIÇAL

Item, fls. 310 v^o e 311:

Está a Provisão de D. Frei João do Nascimento, dada a 20 de Maio de 1749, em que atende a petição do Vigário do Caniçal Padre Antonio Neto de Figueiredo para a necessaria licença e autorização da "principiar e continuar a obra da dita Igreja nova, sendo cometida ao Vigario de Machico Dr. Manoel das Neves autorização para benzer a primeira pedra, e o sitio ou alicerces da dita nova Igreja" por "se achar arruinada a igreja Parochial da dita freguesia" estas ultimas são palavras da petição do Vigario Neto. A benção da primeira pedra teve lugar, diz o Auto de Benção, "em segunda feira nove de Junho do dito anno (1749) Nesta freguesia de São Sebastião do Lugar do Caniçal."

Esta igreja estava acabada em 1750, e neste anno, a 4 de Dezembro foi concedida licença para ser benzida pelo Vigário de Machico, segundo Provisão da mesma data, de D. Frei João do Nascimento - Item, fls. 342.

LARGO DA IGREJINHA — Capela de N^a S^a da Piedade

Item, fls. 333 v^o:

Alvará do Dr. Frei João do Nascimento,
passado e dado no Funchal a 11 de Julho de 1750.

"...Fazemos saber (...) que havendo ... a nos representarem o Juis e mais Irmãos da Mesa e Confraria de N^a S^a da Piedade da Igrejinha freguesia da nossa Sé que por esmola, ó promessa tinham dado á mesma Senhora hum sino de vinte Livras, o qual pertendião por em Campanario proporcionado por fora da Capella da mesma Igrejinha (...) nos pedião lhes quiséssemos conceder (licença) para o sobredito effeito, ao que attendendo: havemos por bem de lhes conceder licença para fazerem Campanario em parte proporcionada da dita Ermida de N^a S^a da Piedade e em elle se colocar o dito sino para chamar á Missa (...)"

PAÇO EPISCOPAL — Como foi ordenada a sua
reedificação.

Item, fls. 334:

"Obrigaçõ e atestaçõ que fes o Exmo. e Reverendo Senhor Dom Frei João do Nascimento (...) sobre a forma com que ordenou a reedificaçõ do Passo Episcopal, motivos que para isso teve, e ressalva para o Mestre Francisco Gomes Rematador da obra delle e seu Fiador Antonio da Costa da Sylva" a 22 de Julho de 1750.

"...Dom Frei João do Nascimento por merce de Deos, e da Santa See Apostolica Bispo do Funchal, Porto Santo, Arguim e Governador das Armas desta Ilha da Madeira por Sua Magestade e do seu Conselho. Fazemos saber, e attestamos que não tendo os Prelados deste Bispado em area de outenta e dous, palmos confiante com a Rua publica, e de settenta e sette palmos de fundo

pertencente à Mitra casa competente à sua Dignidade, nem capas (sic) para se accomodarem nella com fato e familia, erão precisados em tempo mais antigo a tomarem casas de aluguer, em tempo mais modernos forão precisados a serviremse do Collegio do Seminario transferindo a Communidade dos Collegiaes para outras ~~casas~~ casas athe i destinadas para o Recolhimento de mulheres, estas pelo seu Instituidor e que acontecendo possivel teramoto na noute antecedente ao do primeiro de Abril de mil settecentos quarenta e oito, ficarão as casas principais da nossa habitação, e paredes dellas com fendas abertas de alto a baixo ameassando ruina, e consequentemente inhabitaveis; em rezão do que nos foy preciso procurar diverso domicilio e por não acharmos casas de aluguer com capacidade para residir nellas com nossa Familia, e se acharem (...) desocupadas as da Presidencia dos Governadores cujo Cargo seu exercia em sua ausencia foy Sua Magestade servido comettermos nellas assentamos nosso domicilio dando conta do mesmo Senhor por seus Ministros da refferida necessidade para mudança de domicilio e pedindo ao dito Senhor em nome, e por honra da nossa Igreja que como Administrador da Militar Ordem de Christo, e de sua Mesa Mestral a que estão unidos os Dizimos deste Bispado com as obrigações e Direitos nelles inherentes, que fosse servido mandar fazer em sitio mais capaz e conveniente casa para a residencia dos Prelados por não o ser o sitio e tão limitada a area da Casa pertencente à Mitra; sem embargo do que foy o dito Senhor servido detterminar e resolver que no mesmo sitio se reedificasse e reparasse a dita casa; e mandando se orçar a importancia da despesa dessa obra na supposição de que se poderião conservar, e aproveitar algũas paredes antigas foy orçada em cinco contos oito centos setenta e seis mil oito centos e nove reis, e na mesma supposição e conformidade de reparos necessarios se mandava dispender a sobredita quantia nessa obra por rematação, ou por jornal, e administração do Provedor da Fazenda Real, conferindo elle connosco o melhor modo com que se podia fazer a reedificação e reparos declarados no seu orçamento para que nessa forma se executasse; e na mesma conformidade pareceo fazerse a dita obra per rematação que com effeito se fes por Francisco Gomes Mestre do officio de Carpinteiro, obrigandosse a fazella pela quantia de cinco contos oito centos e settenta mil reis, sem embargo de ser

orsada a obra necessaria em sinco contos outo centos e settenta e seis mil outo centos e nove reis que nella se mandarão dispende no caso de ser feita por jornal, e administração do Provedor da Fazenda Real; e porque reconhecendose serem as sobreditas cazas antigas e em differentes tempos acressentadas e levantados os andares superiores sobre paredes mais velhas, se achou serem fabricadas de pedra e barro, e material que se estava desfazendo, e indicando pouca firmeza para sobre ellas se levantarem e sustentarem novas, e mais altas paredes, se considerou e examinou que as paredes inferiores erão incapazes de servir, e que era necessario demoliremse para se reedificarem outras de novo, e se não fazerem despesas inuteis. E confiando Nós no favor de Deos e na mayor deligencia da nossa obrigação em procurar o bem da nossa Igreja, e casa propria com decencia, e melhor accomodamento, e Ministerios do Prelado della, tratamos de encarregarmos da boa administração da mesma obra, e direcção della sem que se fizessem despesas inuteis mas sim obra perduravel em forma mais conveniente para melhor comodo dos Prelados deste Bispado, nossos sucessores, coartando a nossa Congrua sustentação, procurámos ampliar a area que pertence à Mitra para nella se poder reedificar (...) em forma mais competente; e para esse effeito conforme a capacidade da area assim ampleada ordenamos, e elegemos risco, e planta que se observasse, e executasse na forma della pelo mesmo Francisco Gomes rematante da sobredita obra; o qual somente a devia fazer da importancia que se tinha orsado, e Sua Magestade mandado dispende nella, sem ficar obrigado a fazer mayor e mais importante obra na forma por Nós ordenada, por maneira que o dito Francisco Gomes e seu fiador, Antonio da Costa Sylva depois de nos mostrar dispendida a dita quantia de 5:870,000 reis e estar empregada na dita obra, ainda que feita na forma por Nós ordenada, não estaa nem devem ser obrigados a ... aperfeiçoar a mesma obra para se ter em estado de Casa habitavel, tendo se convertido toda a sobredita quantia considerando o ser mortal para acontecer e Deos permitir que nos falte a vida, antes de se aperfeiçoar a dita obra, e repor a casa episcopal em estado de se poder habitar, entendendose que contrahirmos essa obrigação pela razão de ordenarmos que se fizesse a dita obra em forma que excedesse a dita despesa e importancia mais do que a quantia determinada por Sua Magestade e do

que permitia a nossa possibilidade para satisfação dessa obrigação com a mesma authoridade e direito de legitimo Administrador dos bens da nossa Mitra, obrigamos o valor de todos os bens de nosso espolio, e estado da nossa Dignidade Episcopal, e por elles a nossos sucessores por se converter tudo o que para o sobredito effeito se tem despendido, e for necessario dispenderse em utilidade da nossa Mitra, e Igreja, e dos Prelados Successores della; termos em que conforme o Direito as dividas e obrigações contrahidas por um Prelado em nome e utilidade da sua Dignidade passão ao seu Sucessor, a quem tambem competirão ou pertencem os seus, direitos, e acções que o antecessor adquirisse, (...) e assim o determinamos de presente e declaramos para o futuro e tempo em que rogamos e pedimos a nosso Sucessor que reconhecendo a nossa recta intenção e conformandose com ellas assim haja por bem ordenada a forma da dita obra de Casa necessaria e competente para os Ministerios e decorosa habitação de Prelado, por maneira que sendo necessario, justamente possa recorrer, como Nós fizemos a Sua Magestade para que pela sua Real Grandeza possa mandar suprir o que faltar à custa da sua Fazenda, e renda dos Dizimos deste Bispado de Direito obrigados para se acabar a obra, e aperfeiçoar a Casa de habitação dos Prelados delle. Em fé do que fazemos a presente atestação, e declaração da nossa intenção, e a referida obrigação para cumprimento, e satisfação della, e serem por esse modo e respeito justa, e legitimamente desobrigados o dito Francisco Gomes rematante da sobredita obra e seu Fiador Antonio da Costa e Sylva por terem e Nós por elle mais que satisfeito a sua lemitada obrigação, removendoa sobre Nós e bens do nosso espolio para esse effeito obrigados ficando assim o dito Francisco Gomes e seu Fiador com seus bens livres e desonerados do Cumprimento e observancia da dita rematação da Obra depois de se mostrar nella despendida e empregada a sobredita quantia de 5:870.000 reis (...) Funchal, 23 de Julho de 1750."

PAÇO EPISCOPAL -- Capela

"Auto da benção da primeira pedra da Capella do Passo Episcopal e Invocação"

Item, fls. 336 v^o:

"...Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1750 aos 20 dias do mês de Agosto do dito anno nesta Cidade do Funchal Ilha da Madeira e sitio de alicerces abertos da Casa Episcopal e Capella della e invocação de S. João Baptista e S. Francisco, e ahí na presença do Exmo. Rev.mo Senhor Dom Frei João do Nascimento Bispo deste Bispado e Governador das Armas desta Ilha da Madeira assistido pelo Rev.do Conego o Doutor Francisco de França e Andrade Vigario Geral do mesmo Bispado e do Rev.do Conego e Doutor Antonio de Fran..... Procurador da Mitra delle ... revestido em vestes sacerdotaes com capa pluvial e Cruz levantada acompanhando tambem com suas capas pluviais o Padre Antonio e o Padre Antonio Francisco de Torres Capellães da Sé na presença de mais sacerdotes e povo principiou e continuou entoadamente o acto da benção da primeira pedra da sobredita Capella da Casa Episcopal na forma costumada pelo Ceremonial Romano (...)."

CAPELA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ DE CAMARA DE LOBOS.

Item, fls. 341 v^o:

Esta capela, por Provisão de D. Frei João do Nascimento, dada a 27 de Abril de 1751, foi reconstruida, segundo o Padre Fernando escreveu, mandada fazer por "Maria do Rozario Henriques viuva de Pedro Bernardes Cordeiro da freguesia de S. Sebastiam de Camara de Lobos" a qual, diz a Provisão, "nos enviou a dizer por sua Petição que ella se achava com mais de setenta annos de idade e que por estes e achaques que consigo trazem não podia hir ouvir missa havendo qualquer tempo mas, e como

tinha hũ filho sacerdote o Padre Antonio Bernardes de Faria desejava fazer em a fazenda em que vive na dita Freguesia hũa Ermida com a Invocaçam de N^a S^a da Nazarett por ter a consolaçam de celebrar nella missa o dito seu filho e ouvirlhe a sua missa pois não só redundava em bem spiritual della Supplicante mas tambem dos seus vizinhos para cujo fim estava prompta para dotar a mesma Ermida na forma e com o dote que se costumava pedindonos lhe concedessemos para esse effeito a faculdade necessaria o que visto informação do Reverendo Parocho e escritura de dote feita nas notas do Tabaliam José Ferreira dos Passos do mesmo Lugar e freguesia de Camara de Lobos aos 28 dias do mes de Março do presente anno (1751) pela qual se obriga a supplicante por seus bens e fazenda nella declarada e confrontada a pagar e depositar cada anno na Arca dos depositos da Igreja da mesma Freguesia para a fabrica, e reparos da dita Ermida, e se achar o mesmo dote aprovado como consta dos Autos do dito Requerimento que existe no Cartorio da nossa Camara. Havemos por bem de lhe conceder licença para erigir nova Ermida com a invocaçam de N^a S^a da Nazarett tendo porta publica para os mesmos vizinhos comodamente ouvirem missa, e ficando obrigado a sua Fabrica, e reparos o dote feito pela supplicante vinculado, e unido à dita Capella, e a dotadora com faculdade para poder nomear a sua administraçam e ordenar a forma da sucessam della por (mais?) que ande sempre em hũa só pessoa sem se poder dividir, nem partir para sua maior conservaçam e feita a dita Ermida se recorrerá a Nós por licença para se benzer, levantar altar e celebrar missa nella, em rezão de que mandamos passar a presente Provisam. Dada no Funchal, sob nosso signal e sello de Nossas Armas aos 27 de Abril de 1751."

GOVERNO DAS ARMAS COMETIDO AO BISPO

Carta Regia de 5 de Maio de 1747

Item, fls. 362:

"...Reverendo Bispo da Cidade do Funchal. Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Fui servido nomear Governador e Capitão General do Estado do Maranhão a Francisco Pedro Gorjão,

que actualmente se acha governando essa Ilha; e porque convem ao meu serviço que lhe della se embarque para o dito Estado; e emquanto lhe não vay successor se fas preciso que fique na mesma Ilha pessoa que a haja de governar. E concorrendo na vossa pessoa as partes e requisitos necessarios para este emprego, foi servido ordenar ao dito Francisco Pedro Gorjão que antes de se embarcar vos entregue o dito governo para o executares com o mesmo poder e alçada que lhe compete, emquanto lhe não vay successor, o que espero executaes com aquelle acerto que de Vós espero. Escripta na Villa das Caldas a 5 de Maio de 1747 // Rainha // Para o Bispo da Cidade do Funchal // 1ª via // Cumprase e registese. Funchal em Camera 26 de Mayo de 1747."

I N D I C E

Capela de S. António da Mouraria-Alfandega do Funchal-1736	2
Capela de Santo António da Serra-(Capelão do Santo da Serra)-1738	9
Capela de Santo António da Serra-(Ermitão do Santo da Serra)-1738	5
Convento de S. Bernardino-Camara de Lobos-1748	
(Altar de N.S. da Conceição e Confraria de Santana)	17
Bispo(Governo das Armas cometido ao Bispo)-1747	26
Recolhimento do Bom Jesus-(tinha Visitadores)-1737	3
Mosteiro das Capuchas-(tinha visitadores)-1737	3
Mosteiro de N.S. da Encarnação-(Visitação)-1739	4
Igreja de S. Gonçalo-Erecção do Sacrário-1734	1
Governo das Armas cometido ao Bispo-1747	26
Capela de S. João da Ribeira-Funchal-(Ermitão)-1748	16
Igreja de S. Martinho-Funchal-1734	2
MeirinhosEclesiásticos-Varas Brancas-1558 e 1736	19
Igreja de N.S. da Natividade-Faial-1745	14
Capela de N.S. da Nazaré-Camara de Lobos-1751	25
Oratório Particular-1741	7
Paço Episcopal-(Reedificação)-1750	21
Paço Episcopal-Capela de S. João Baptista-1750	25
Capela de N.S. da Piedade-Porto da Cruz-1735	2
Capela de N.S. da Piedade-Largo da Igrejinha-1750	21
Peixe-Pescador privativo do Bispo-1731	13
Capela de N.S. das Precas-S. António-1738	10
Prisão dos Presos do Juizo Eclesiástico em Cadeias Civis e Vigias-1737	18
Igreja da Santissima Trindade-Tabua-1743	8
Igreja de Santissima Trindade-Tabua-1747	15
Sé-Orgão-1740	6
Capela de S. Sebastião-Ponta do Sol-1734	1
Igreja de S. Sebastião-Caniçal-1749	20
Seminário-Imposto contra deserções-1740	11
Seminário-Renda Régia-1745	11